REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 95 | CAPITAL FEDERAL | SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 222 — Dispensar Afonso Maria de Assis Faria da função de Ajudante, com a gratificação mensal de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), constantes da respectiva tabela de Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos nº 98, de 30 de maio de 1969, o abaixo relacionado, com a gratificação mensal fixada:

Designação — Assessor — Gratificação Mensal

Afonso Maria de Assis Faria — NCr$ 600,00.

Despacho de 23 de abril de 1970

O Diretor-Geral retificou o enquadramento dos funcionários abaixo relacionados, de acôrdo com o art. 1º do Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969, que retificou o de número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, a partir de 22 de janeiro de 1963:

Portarias nºs 639 e 672-DG, de 22 de janeiro de 1962 — Roberto de Castro Costa e João de Deus Oliveira para Condutor de Topografia ..... P.1205.11.A — *Alvaro Gomes Barbosa.*

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 481ª Reunião Ordinária de 4 de maio de 1970, resolveu:

N. 23-70-CFN, Aprovar, por maioria o têrmo aditivo ao contrato celebrado em 6-1-69, entre o D.N.E.F. e a firma Emprêsa Melhoramentos e Construções EMEC S.A., para execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte correntes, complementação da infra-estrutura, perfuração e acabamento de túneis, linhas telegráficas e cêrcas marginais, no trecho Itapeva — Ponta Grossa, entre os km 0 ao 13,520m e 15,720 ao 39, no Tronco Sul, nos Estados de São Paulo e Paraná. — — Processo nº 95-68-CFN.

Nº 24-70-CFN — Aprovar, por unanimidade, o contrato celebrado entre o DNEF e a Casa de Saúde e Maternidade São José, sediada em Belo Horizonte, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do 4º Distrito Ferroviário e a seus dependentes. — Processo nº 46-67-CFN.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O Conselho Ferroviário Nacional na 482ª Reunião Ordinária de 8 de maio de 1970, resolveu:

Nº 35-70-CFN, Aprovar, por unanimidade, o têrmo de acôrdo celebrado entre o DNEF e o Govêrno do Estado da Bahia (Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Estado da Bahia), para o assentamento da nova adutora de água bruta do sistema de abastecimento dágua de Petrolina utilizando-se da ponte Juàzeiro — Petrolina para apoio da respectiva tubulação. — Processo nº 1-70-CFN.

Nº 36-70-CFN, — Aprovar, por unanimidade, a minuta de contrato a ser celebrado entre o DNEF e a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, para fornecimento de 240 T. de "Tirefonds" de 7/8 x 6 1/4" para trilhos de 57 k/m destinados ao assentamento de linha do trecho Judiapeba-Ribeirão Pires. — Processo nº 4-69-CFN.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 2 — Aprovar as modificações a serem introduzidas a partir de 10 de maio p.f., nos horários dos trens mistos M.S.-1 e M.S.-2, do Ramal de Sertãozinho. — *João Gualberto Pinheiro.*

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de abril de 1970

Proc. nº 10.556-69 — No requerimento em que a firma "Sociedade Bemara Ltda. Engenharia, Indústria e Comércio", requer sua inscrição na especialidade de Construção Civil, foi exarado o seguinte: Indeferido — de acôrdo com os pareceres. — *Luiz Melchiades Nobre.*

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de maio de 1970

Proc. nº 3.548-70 — No requerimento em que a firma "Construtora SULTEPA S. A. — Terraplenagem e Pavimentação", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acôrdo com os pareceres.

Proc. nº 3.637-70 — No requerimento em que a firma "STERSUL S. A. — Engenharia e Representações", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acôrdo com os pareceres.

Proc. nº 3.786-70 — No requerimento em que a firma "Companhia Técnica de Estradas-CTE", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acôrdo com os pareceres. — *Luiz Melchiades Nobre.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 15.5.70, Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo número:

— *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— *Instalação de dependência:*

A-70/601 — Bamerindus S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos

Em São Paulo (SP)

DESPACHO DO GERENTE

De 15.5.70, Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo número:

— *Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— *Aumento de capital — Reforma do artigo 7º do Estatuto:*

A-70/1383 — Multicred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr$ 2.000.000,00 para Cr$ ..... 2.500.000,00.

A.G.E. de 15-9-69 e 24-4-70.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 8º do Estatuto da Federação baixada pelo Decreto-lei número 1.028, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 15 — Designar o Professor de Ensino Secundário, Jayme Ribeiro da Graça, para ministrar a Disciplina de Educação Moral e Cívica em tôdas as Unidades Congregadas desta Federação, na forma do que dispõe o Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, devendo o referido Professor manter ligação com a Comissão Nacional de Moral e Civismo, instituída por aquêle diploma legal com vistas à elaboração dos currículos e programas básicos, para os diferentes cursos e áreas de ensino, bem como, com os Diretores das Unidades da Federação, para execução do programa respectivo.

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1970

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 8º do Estatuto da Federação baixada pelo Decreto-lei número 1.028, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 18 — Autorizar, nos têrmos do art. 35, da Lei nº 4.881-A, de 9 de dezembro de 1965, o afastamento do país, no período de 1 a 30 de maio vindouro, do Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação, Professor Antônio Caetano Dias, a fim de atender ao convite feito pelo Conselheiro Cultural da Embaixada da

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 18,00	*Semestre*	Cr$ 13,50
Ano	Cr$ 36,00	*Ano*	Cr$ 27,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 39,00	*Ano*	Cr$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

França para visitar em Paris, Centros de Documentação.

Nº 19 — Designar a Professôra de Cursos Isolados, nível 19, Zilda Galhardo de Araújo, para responder pelo expediente da Escola de Biblioteconomia e Documentação, desta Federação, no período do afastamento do país, de seu Titular Professor Antônio Caetano Dias. — *Alberto Soares de Meirelles.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 428 — Considerar designada, a partir de 1º de março do corrente ano, a funcionária Nice Cardia Cunha, Escrevente-Datilógrafa, nível 9-B, do Quadro Único de Pessoal — UFF, para responder pelo expediente da Secretaria do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, durante o período de férias de seu titular Halim Miguel.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 433 — Dispensar, a pedido, Marildo Mendes, Assistente Técnico de Administração da Tabela de Pessoal Técnico Especialista Temporário, do encargo de Responsável pela Seção de Contrôle e Lançamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento desta Universidade.

Nº 434 — Designar Paulo Roberto da Costa Pinto, Assistente Técnico de Administração da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, para exercer transitòriamente, o encargo de Responsável pela Seção de Contabilidade Geral da Divisão de Contabilidade e Orçamento desta Universidade, atribuindo-lhe o salário mensal de NCr$ 851,04 (oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros novos e quatro centavos), ficando a critério da Administração fazê-lo retornar ao seu encargo primitivo, quando julgar conveniente aos interêsses da Administração, hipótese em que voltará aos salários e vantagens desta última função. — *Manoel Barreto Netto.*

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE MAIO DE 1970

O Diretor do Departamento de Adminstração Geral da Universidade Federal Fluminense, por delegação de competência do Magnífico Reitor conforme Portaria nº 271, de 14 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1968 e, de acôrdo com o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Nº 73 — Conceder aposentadoria, nos têrmos do artigo 53, item II, da Lei nº 4881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 177 § 1º da Constituição do Brasil de 1967 a Durval de Almeida Baptista Pereira, matrícula nº 1.217.395, no cargo de Professor Titular, código EC-501, da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências Médicas desta Universidade. — *Carlos Cintra de Moura Carvalho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 303 — Conceder exoneração a Geraldo Pedra, do cargo de Médico, nível 22.B, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 1º de janeiro de 1970. — *Farnese Dias Maciel Neto.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas e o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhes é conferida pelo artigo 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Nº 187 — Nos têrmos dos artigos 27 e 28 do aludido diplma legal, — transferir Clóvis Uchôa de Castro do cargo de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, lotado na Faculdade de Medicina, para cargo de idêntica denominação e classe da Universidade Federal de Alagoas, lotado na Faculdade de Medicina. — *Aristóteles Calasans Simões.* — *Murilo Humberto de Barros Guimarães.*

PLANO BÁSICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divulgação nº 1.097

PREÇO (Cr$ 0,30)

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1 Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.F.N.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1970

O Reitor do Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 188 — De acôrdo com o § 7º do art. 19 da Lei nº 1.711-52, exonerar, *ex officio*, a partir de 6 de maio de 1970, José Valério dos Santos, matrícula nº 2.336.565, do cargo de Soldador — Código A.1706.8A, interino, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

Nº 189 — De acôrdo com o artigo 207, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, por abandono de cargo, o servidor Evandro Jambo Contarelli do cargo de Inspetor de Alunos — Código ..... EC.204.9.A do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 190 — De acôrdo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 18, de 2 de fevereiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acôrdo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivonete de Holanda Barbosa, para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, Código ... EC-204.9.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — *Aristóteles Calasans Simões.*

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 463ª-A Reunião Extraordinária

Às dezoito horas do dia dezenove do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros: — Ynel Alves de Camargo, Jayme Sundaus, Gelsio Quitanilha Pinto, Orlando de Lemos Falcone, Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Moysés Jordão de Vargas Júnior, Eugênio Rother, Walter Ferreira Vianna, Felicíssimo de Moraes e Barros, Ivo Malhães de Oliveira, Virgílio José Afonso, Militino Rodrigues Martinez e Elmo Lopes da Cunha, a 463-A reunião extraordinária — do Conselho Federal de Contabilidade. O Senhor Presidente abriu os trabalhos comunicando que a presente reunião tinha a finalidade de homenagear os Conselheiros que terminam seus mandatos e pronunciou o seguinte discurso: "Há anos presido as reuniões que homenageiam os Conselheiros que terminam mandatos. Esta será a última que presidirei. Por fôrça de lei, não serei mais o Presidente do Conselho Federal no próximo ano. Continuarei como Conselheiro até dezembro de 1970. Faltaria a verdade se vos dissesse estar satisfeito por deixar o cargo de Presidente. A esta Casa dediquei vinte e um anos de minha vida. Como guarda-livros que sou, ascendi aos mais altos cargos neste órgão: membro da Comissão de Contas, Vice-Presidente e finalmente Presidente. Constitui grande orgulho, o fato de ter sido conduzido a êsses postos, sempre por unanimidade. Alio êsse orgulho ao fato de ter tido o apoio dos dois terços de Contadores que integram o Plenário. Durante essas duas décadas os interêsses familiares, particulares e sobretudo profissionais, foram sempre relegados para segundo plano. Não me arrependo por assim ter procedido. Cumpri a missão que o destino me reservou. O que realizei no interêsse da classe, são fatos que podem ser apontados de pronto. Aqui tive horas de amargura e sofrimento, mas graças a Deus, os momentos de satisfação pelo dever cumprido, foram de tal magnitude que suplantaram as primeiras. Estas reuniões eram sempre de tristeza, por ver amigos admiráveis terminarem seus mandatos e se afastarem da nossa convivência. Sempre me foi difícil encontrar as palavras de despedida que expressassem fielmente meus sentimentos. Consolava-me ter a certeza de que continuaríamos a manter a amizade que aqui foi alicerçada. Por outro lado, ficava feliz por ver ingressar nesta Casa, novos Conselheiros, muitos a quem não conhecia, e que para aqui vinham, com um certo espírito de apreensão. Com o correr do tempo, constatando o alto espírito de classe que imprimíamos à direção do Conselho, tornavam-se nossos colaboradores e amigos. A vida gosta de nos pregar peças. A tristeza e a alegria, no meu caso, apresentavam-se sempre juntas. Creio sinceramente, que o destino assim o fêz, para contrabalançar a emoção que sempre sinto nessas ocasiões. Hoje estamos reunidos, para nos despedirmos de cinco Conselheiros, que terminam os mandatos. Antes de falarmos aos que aqui se encontram, não posso deixar de me referir a um Conselheiro, dileto amigo, e que Deus em sua grande sabedoria chamou para junto de Si. Refiro-me ao saudoso colega *Hyran Guiraud*, que muito honrou esta Casa, tendo falecido em agôsto último. Era, como tivemos oportunidade de dizer, na reunião em que homenageamos sua memória: uma autêntica fábrica de fazer amigos. Personalidade marcante, foi dos poucos Conselheiros que logrou ser eleito por unanimidade. A Presidência mandou confeccionar cartão de prata, idêntico aos dos Conselheiros e numa próxima oportunidade, a entregará pessoalmente a sua viúva, para que seus filhos tenham sempre presentes, como seu pai foi admirado pelos contabilistas brasileiros. Será também um marco para que êles sigam o exemplo do pai: operosidade, lealdade, desprendimento pelos bens materiais, e alto senso de responsabilidade que sempre timbrou em demonstrar em sua rápida passagem pela vida. *Virgílio José Afonso*. Conhecemo-nos à época em que era membro do CRC - Guanabara. A atuação destacada ali desenvolvida foi uma das razões que nos levaram a incluí-lo na chapa que disputou a renovação do têrço neste Conselho, no triênio 1963-1966. Destacou-se sobremodo na campanha para aquisição da nova sede do Conselho, tendo sido um dos integrantes da Comissão que estudou e examinou o processo da compra. Nas eleições para renovação do triênio 1967-1969, a qual não queria concorrer, forçamos que concordasse com a inclusão do seu nome, pois não podíamos admitir que, tendo sido um entusiasta para a compra da sede, deixasse seu nome de figurar na placa que se encontra na ante-sala dêste Plenário. Possuidor de espírito conciliador, isso não impediu se pusesse ao nosso lado no combate ao Decreto-lei número 877. Dêle terei sempre gratas recordações, principalmente pela grande lealdade que sempre demonstrou a esta Presidência. A você *Virgílio*, meu eterno agradecimento. *Militino Rodrigues Martinez*. O nosso "baiano, como carinhosamente sempre o chamamos. Conhecemo-nos nos idos de 1950, no Congresso de Contabilidade que então se realizava em Belo Horizonte. Desde então solidificamos uma amizade, que várias divergências de ponto de vista não conseguiram abalar. Delegado do Impôsto de Renda neste Estado, sempre procurou prestigiar a classe. Quando foi deliberado que elementos dos Estados participariam do Plenário, foi escolhido pela classe contábil da Bahia, como seu representante. Fêz parte da Comissão de Contas, onde teve atuação marcante. Seu afastamento será de apenas um ano. No último pleito, foi reeleito para o triênio 1971-1973. No momento em que nos despedimos, meu sincero agradecimento pela colaboração que nos prestou. *Elmo Lopes da Cunha*. Sòmente viemos nos conhecer quando do seu ingresso no Conselho Federal. Jovem ainda, conhecedor dos problemas da nossa classe, exerceu o mandato com o espírito sempre voltado para o interêsse da coletividade contábil. Ponderado, calmo e estudioso, sempre paciente, porém firme ao defender seus pontos de vista, sua colaboração foi de grande proveito para a classe. Dêle ficamos com a convicção que os dotes que possui, vem do fato de ter nascido em um Estado com o "Espírito Santo". Sua ausência do Conselho Federal também será passageira. Em 1971, estará novamente de volta ao Plenário. A você meu caro *Elmo*, muito obrigado pela colaboração inestimável que nos prestou. *Roberval Carvalho*. Suplente do nosso inesquecível *Hyran Guiraud*. Em algumas reuniões substituíra àquele membro efetivo. Em agôsto do corrente ano, teve sua presença marcada neste órgão. Dêle posso afirmar: não desmereceu a imagem do membro efetivo a quem viera substituir. A você *Roberval*, meu muito obrigado. *Eugênio Rother*. Eleito como suplente, compareceu a maior número de reuniões que o titular do cargo. Já êsse fato demonstra seu alto espírito de classe. Representando a categoria dos técnicos em contabilidade, ao contrário de uns poucos contabilistas da mesma categoria e seus conterrâneos, manifestou-se abertamente contra o Decreto-lei número 877, que viria prejudicar incontestàvelmente os técnicos em contabilidade. Quando se retira dêste Plenário — e estou certo que a êle voltará em uma das próximas eleições — faço-lhe um apêlo: procure incutir no espírito dos seus conterrâneos contabilistas, a necessidade da classe estar unida. Só assim conseguiremos alcançar a projeção que o destino reserva a nossa profissão. A você *Eugênio*, meu mais sincero agradecimento pela sua solidariedade". Em seguida solicitou que servidoras do Conselho fizessem a entrega de cartões de prata aos Conselheiros que terminam os mandatos e franqueou a palavra aos que dela quisessem fazer uso. Com a palavra o Conselheiro *Militino Rodrigues Martinez*: Colegas Conselheiros, Minhas Senhoras, Meus Senhores, Corpo Administrativo desta Casa. Três anos se passaram numa doce convivência de homens que nutrem a fé no destino da Contabilidade. Aqui se reuniram na defesa da mesma. Não foram de ternura, não foram anos de amizades maiores, mas foram anos de luta árdua. Infelizmente, não chegamos, ainda, a uma forma pacífica de convivência, dentro de nossa classe. E' possível que tenhamos fracassado, mas uma das coisas, que mais gostamos, mais admiramos, é a persistência de alguns, e essa persistência é dada pelo C.F.C., que ainda de certa forma, aglutina homens de bem, homens representativos, homens dignos, homens que ainda lutam, homens que ainda têm ideal. Nesses três anos, mês por mês, nas sessões, vivemos alegrias e decepções. Alegrias de ver alguma cousa sucedida e decepções, de não termos visto ainda a união que é necesária à nossa classe. Tivemos em nossa mão, um mundo grande de atividade e de coisas e cada dia que passa, estamos perdendo a vez. Aumentamos de número, mas não aumentamos de homogeneidade. Não aumentamos de unanimidade. Estamos ficando cada dia que passa unânimemente divergentes. Erra, Senhor Pdesidente, é a única mágoa que sinto, nesses três anos. E' de, apesar de uma convivência profissional de 30 anos — e não estou tão velho —, que procuramos sempre que a classe tivesse uma identidade, tivesse uma unidade, pudesse se fazer querida, pudesse se fazer, vamos dizer, temida e a própria classe é que faz com que essas duas expressões não se realizem. Nesses três anos, dizemos, tivemos muitas alegrias, construímos alguma coisa, fizemos alguma coisa, e fazer alguma coisa, fazer algum bem, servir a uma classe já é aquilo que nos reconforta. Mas hoje também, Eduardo Foréis se despede da Presidência do Conselho; mas não vamos pensar nisso, em têrmos de que não devesse fazê-lo, já estaria no tempo devido, pela sua contribuição à classe. O nosso Presidente Foréis a 31, encerra o seu mandato de Presidente. Nesses três anos que estivemos sob a sua batuta e lealmente, honestamente — pode alguém achar isso até estranho —, obedecemo-la porque tôda ela foi voltada por um ideal, tôda ela foi voltada para soluções, tôda ela foi voltada para uma Classe. Nós não somos bastardos para aceitarmos uma liderança que não seja digna. Mas reconhecemos, aqui ao público, que aceitamos a liderança de Foréis, porque foi uma liderança voltada para os princípios da classe. Aos Conselheiros que ficam, é possível que o reencontre em 1971 e digo — não com certeza —. Ninguém sabe os dias de hoje e muito menos os de amanhã, mas espero encontrá-los com a mesma idéia, com a mesma afirmação, com o mesmo carinho e dedicação que tenho dado a êste Conselho. Que procurem prosseguir, ainda, lutando contra aquêles elementos que a gente devia ignorar. Para que, em 1971, se aqui puder voltar, eu possa encontrá-los com a mesma grandeza e com os nossos propósitos para juntos continuarmos a batalhar pela nossa classe. Muito obrigado. Com a palavra o Conselheiro *Elmo Lopes da Cunha*: Senhores Conselheiros, Minas Senhoras, Senhores Funcionários do CFC. Profundamente emocionado, não poderia deixar de agradecer esta homenagem que me é prestada pelo CFC, através do coração magnânimo de Eduardo Foréis. É uma lembrança que eu guardarei por tôda minha vida, para relembrar-me dêsses momentos de extrema felicidade, quando tive a ventura de trabalhar nesse Conselho Federal. Levarei daqui, por êsse período de um ano em que estarei afastado, a saudade imensa e ficarei aguardando ansiosamente que se vença mais ràpidamente possível êsse ano de 1970, para novamente retornar ao convívio amigo desta Casa, que eu considero hoje o templo da Contabilidade do Brasil. Essas são minhas palavras. Muito obrigado. Com a palavra o Conselheiro *Virgílio José Afonso*: Senhores Conselheiros, Minas Senhoras, meus Senhores. Faço minhas as palavras dos colegas que me antecederam. Sinto-me com a voz embargada, tal a emoção de que estou possuído nesta homenagem tão tocante, nesta homenagem que nos trouxe a tristeza de nos afastarmos do Conselho, mas a alegria de têrmos prestado, por outro lado, serviços pela nossa classe. Estou certo de que essa tristeza se transformará em alegria, a todo instante, que lembramos de nossos colegas que aqui ficam e continuarão lutando pela hegemonia da contabilidade, para que a contabilidade realmente possa alcançar, na constelação das profissões, um lugar que ela merece. Muito obrigado. Com a palavra o Conselheiro *Walter Ferreira Vianna*: Senhor Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Senhores Conselheiros, Senhores Funcionários do CFC e demais convidados. Quero, neste momento, em meu nome, cumprimentar os novos colegas que comporão êste Conselho, desejando felicidade em seus mandatos e esperando que se incorporem ao espírito de fraternidade e amizade que caracteriza esta Casa. Que a discordância nos pontos de vista não venha ferir a irmandade, pois o respeito e a compreensão têm sido a tônica dos debates, até mais acalorados. Se, de um lado, há alegria em recebê-los em nossa Casa, há também um ar de tristeza, pela despedida, felizmente, só do Plenário, de colegas tão brilhantes, de amigos tão fiéis, de mestres humildes que ensinaram e auxiliaram os novos Conselheiros que aqui aportaram, de homens dedicados e intransigentes quando está em jôgo a dignificação da Classe. E nesta oportunidade, quero citá-los nominalmente, pois merecem nosso reconhecimento, consideração e amizade: *Aloysio Sant'Anna Avila* — Renunciou — *Virgílio José Afonso, Militino Rodrigues Martinez, Elmo Lopes da Cunha, Roberval Carvalho, Raul de Moraes Loch, Hyran Guiraud* — Falecido — Suplentes: *Lineu Fernando Mendes de Almeida, Asdrubal Pereira Vianna, Emílio Pagotto, Eugênio Rother*. Se suas presenças não forem constantes a esta Casa, temos a convicção que espiritualmente permanecerão conosco, comungando no mesmo ideal. Faço, também, um reis-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

tro especial ao nosso Presidente Senhor Eduardo Foréis que, ao longo de muitos anos presidiu esta Casa com amor e dedicação. Para muitos, pode não ter agradado e não ter sido simpático, mas isso, é o conceito comum emitido àqueles que dirigem. Lembramos que Jesus, símbolo do amor e perfeição, não conseguiu, também, agradar a todos... Senhor Eduardo Foréis, por força do Decreto-lei nº 1.040, de 1969, por ser Técnico em Contabilidade, ficou impedido de se candidatar à Presidência desta Conselho, o que lamentamos profundamente, pois, pelo que dispõe aquele diploma legal, o Técnico em Contabilidade não mais poderá ascender à Presidência desta Casa, continuando, porém, para nossa honra, como Conselheiro. Os Técnicos em Contabilidade de todo o Brasil ficarão eternamente gratos a êste homem que, juntamente com o Dr. José Washington Coelho, Consultor Jurídico, lutaram desbravadamente pela *Dignificação da Classe e Unificação dos Contabilistas*, conforme Projeto número 2.461-64 que se encontra na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e que humildemente a Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara muito colaborou, tanto na elaboração, como na divulgação e esclarecimentos à Classe. Por isso rendo, também, minha homenagem ao Conselheiro Eduardo Foréis, idealista nato e invejável. Finalmente, quero encerrar estas palavras, desejando a todos os presentes, um "Feliz Natal" e "Próspero Ano Novo", pedindo a Deus que a paz ensinada por Jesus, possa residir nos corações empedernidos, e que os Contabilistas possam permanecer em paz e progredir em benefício da reforma cultural do Brasil. Novamente com a palavra o Presidente Eduardo Foréis. *Aloysio Santi'Anna Avila*. Não poderíamos deixar de prestar homenagem ao nosso ex-Vice-Presidente, por ter sido um dos que na primeira linha combateu desassombradamente para que fôsse revogado o Decreto-lei número 877. Cabia à Presidência do Conselho Federal dar os passos necessários para que aquêle Decreto fôsse revogado. Atacado por grave moléstia, fizemos o que estava nas nossas mãos. No intuito de preservar nossa saúde, o colega *Aloysio*, como Vice-Presidente, tomou a iniciativa dos entendimentos com as Assessorias do Ministério do Trabalho em Brasília e na Guanabara. Queria poupar-nos dissabores sem conta. Como os que teve de enfrentar naquelas Assessorias, que tudo fizeram para impedir entendimentos diretos com o Ministro do Trabalho. Inconformado com a atitude dos que dirigiam a Assessoria em Brasília, que usaram dos mais torpes processos, inclusive procurando desprestigiar o Conselho Federal, na pessoa do seu Vice-Presidente, desencantado pelo que assistia, com a paciência esgotada pelas afrontas que teve de suportar — renunciou ao cargo e ao mandato. Tudo fizemos para que desistisse do seu propósito. Mas foi tudo em vão. Manteve-se irredutível na renúncia, mesmo após a promulgação do novo Decreto-lei nº 1.040, e que incontestàvelmente representava a derrota daqueles que a todo custo procuravam manter em plena vigência o Decreto nº 877. Não poderíamos deixar de, na ocasião em que nos depedimos de conselheiros que terminam os mandatos, entregar ao colega *Aloysio* também um cartão de prata. Ele servirá como um testemunho do alto conceito que temos por você. Antes de pedir ao Dr. Washington que lhe entregue o referido cartão de prata, faço questão de deixar aqui consignado, meu eterno agradecimento pelas demonstrações de lealdade, amizade e carinho, que sempre teve pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade. Com a palavra o ex-Vice-Presidente do Conselho Federal, *Aloysio Santi'Anna Avila*: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Presente aqui estou para corresponder ao gentil convite que me foi dirigido, apesar de haver renunciado ao honroso cargo de Vice-Presidente do CFC e ao não menos dignificante mandato de membro dêste Egrégio Plenário. A solenidade de hoje possui, sem dúvida, um significado muito especial. Não trata de mais uma costumeira sessão de encerramento das atividades anuais dêste Órgão, com as tradicionais despedidas dos que terminam normalmente seu mandato. Neste exercício de 1969, prestes a findar, a vida do nosso CFC, como instituição autônoma, apenas vinculada aos setores governamentais, foi colocada em risco; pela ambição desmedida de uns poucos contabilistas que não hesitam em pôr suas frustrações pessoais acima dos verdadeiros interêsses da Classe, e pela ingenuidade ou mesmo irresponsabilidade de outros. O Decreto-lei nº 877, de setembro, foi uma traiçoeira bomba-relógio, preparada às [illegible] para colher de surpresa, o CFC, os Conselhos Regionais e pessoalmente o nobre contabilista Eduardo Foréis. Presidente desta Casa por livre escolha de seus pares, de quem se pode discordar eventualmente, mas cuja obra em benefício da Classe não poderá ser negada nunca. Aquela bula da traição foi manipulada no Gabinete do Senhor Ministro Jarbas Passarinho, em Brasília — DF, com a participação direta dos contabilistas Senador Guido Mondin, Zilmar Baserque de Vasconcelos, Artur Daniel Beust, Pindaro Machado Sobrinho e Ildélio Martins. Partindo de uma relevante proposição dêste Conselho, visando a aprimorar a legislação específica dos contabilistas, exploraram o desconhecimento do Senhor Ministro do MTPS a respeito dos genuínos problemas de nossa Classe e fabricaram um monstrengo que lhe foi apresentado como medida eficaz para a valorização do sindicalismo. Depois prosseguiu a traição, com o bloqueio impeditivo do debate esclarecedor do Senhor Ministro, culminado com uma série de atos inadmissíveis. Daí a minha renúncia, — que não é deserção, mas ardoroso protesto —, nos têrmos da carta escrita em 29 de setembro de 1969, que sustento em quaisquer circunstâncias. Manda a verdade histórica registrar um ato de profunda humildade e dignidade de um homem público. Rompido o bloqueio, pela inteligência e pela valorosa obstinação de meu particular amigo Dr. José Washington Coelho, ilustre Consultor Jurídico dêsse CFC, a quem tendo minhas homenagens, o Senhor Ministro Jarbas Passarinho lutou desesperadamente, contra desleais colaboradores e até contra o tempo, para reparar os pecados que cometera involuntàriamente. Manteve seus princípios, que eu não aceito, de valorização do sindicalismo com o sacrifício da pureza da composição desta entidade fiscalizadora do exercício profissional, mas procurou corrigir erros, excessos e injustiças, através do recente Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. Também eu sou pelo fortalecimento do sindicalismo. Contudo, sempre fui e sou contra os manipuladores dos sindicatos que nada dão à Classe, além de palavras sonoras, porque ôcas, inteiramente vazias. Dela sempre retiram o máximo, em proveito pessoal e de parentes e amigos. Desde a infância, que tive muito curta aprendi a defender princípios e não interêsses particulalistas. Por isso tenho sido um eterno adversário dos "clubes da camaradagem" e das "confrarias espúrias". Não vejo em que a entrega de uma fatia dos órgãos de fiscalização profissional aos representantes dos sindicatos possa contribuir para a revitalização do sindicalismo no Brasil. E se válida fôsse a filosofia do MTPS, deveria ser aplicada genèricamente, e não sòmente aos Contabilistas. Històricamente o movimento sindicalista prosperou dentro de dois tipos de ordem social; nos Estados corporativos, em que o Poder Político se exercita através das organizações profissionais, ou nos Países em que há grande liberdade de contrato de trabalho, provocando o surgimento do sindicato para a defesa das classes interessadas. Procurar fortalecer o sindicalismo fora dêsses dois tipos de sociedade, através de expedientes imaginosos, tem sido um trabalho inútil, que se pratica por ingenuidade ou por demagogia. Reafirmo nessa oportunidade que não sou inimigo dos sindicatos. Sou, e proclamo bem alto, contrário a intromissão dos sindicatos na vida das entidades fiscalizadoras das profissões; e vice-versa. Deploro a falsidade, a mistificação e a insinceridade, armas prediletas dos demagogos. Daí lamentar que hoje ainda se insista em iludir as Altas Autoridades Governamentais e a opinião pública com manifestações falaciosas difundidas pelo Senhor Presidente do Sindicato dos Contabilistas da Guanabara. Quando, juntamente com outros Conselheiros, estabelecemos, apoiados na lei de regência, o sistema de eleições diretas para a constituição do Plenário dos órgãos regionais, objetivamos, acima de tudo, motivar e revitalizar a Classe dos Contabilistas, a qual temos a obrigação de servir, tanto quanto os sindicatos. Por motivos personalíssimos dos "donos" daquele sindicato, os Contabilistas da Guanabara, autênticos e autônomos, foram alijados, durante anos, das eleições realizadas para a escolha dos Conselheiros. Para vivificar a Classe, e sòmente por isso, abandonamos então o sistema de eleições indiretas, assumindo o risco de criar inimizades, escravizados ao dever de servir exclusivamente aos Contabilistas, com num todo, e nunca aos "donos" de sindicato e de associações. Essa é a única verdade, de corpo inteiro. A escolha dos membros do Conselho Regional da Guanabara, que era feita por pouco mais de uma dezena de Contabilistas (aí estão as atas eleitorais), passou a ter a participação de milhares de eleitores; o mesmo aconteceu em São Paulo; e nos demais Estados também ressuscitamos o interêsse da Classe. Conseguimos, assim, robustecer um organismo que estava se esterilizando. De nossa obra não temos qualquer arrependimento. E se nossas diretrizes desagradaram algumas "cúpulas" sindicais, tanto melhor, pois fica bem nítida a diferença de posições. Enquanto procedíamos dêsse modo, inteiramente às claras, os mistificadores infiltraram-se

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: = Cr$ 0,30

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

nos gabinetes ministeriais para fabricar, às escondidas, aquela "bomba da traição", perfidamente lançada sôbre a instituição que deveriam respeitar e preservar, mas procuravam demolir por motivos subalternos. Muito embora seja, por vocação ou por atavismo, um eterno pensador de feridas (minha família é de farmacêuticos ou boticários), sou contraditòriamente um provocador de chagas que se abrem pelo toque de minha cortante franqueza. Por outro lado, cheguei à triste conclusão, que peço a Deus esteja errada, de não haver ainda condições para uma tentativa de solução dos sérios problemas de nossa Classe dentro do quadro atual. A reestruturação da profissão de contabilista; a reforma do ensino das ciências contábeis e a reorganização de nossa autarquia profissional, para os indispensável ajustamento de nossas instituições à realidade econômica e social do País, presente e futura, são os grandes desafios à nossa capacidade. Precisamos enfrentá-los de mente aberta, sem prevenções e sem rancores, se quisermos merecer o respeito das gerações vindouras. E digo, com terrível amargura, que não vejo como encaminhar a solução dêsses grandes problemas com a família contabilista unida e compenetrada da gravidade da situação da Classe. Por tudo isso estou agora me despedindo de meus ilustres companheiros, antecipando o término de um mandato que sòmente aceitei para servir, sem jamais pretender utilizar a Classe como escada para o sucesso pessoal. Peço aos presentes que me perdoem pela extensão e pela monotonia desta cantilena que preciso tornar pública numa hora difícil. Aos que ficam, prosseguindo no bom combate, sem deixar cair a bandeira de nossos puros ideais, meus e vossos, rogo que não se deixem contagiar pelo desalento que me paralisou, como membro do CFC não sei ainda se definitiva ou temporàriamente. A todos manifesto meus agradecimentos pelas atenções que me concederam durante cinco anos de agradável convívio, sem embargo de naturais divergências. Desejo-lhes sinceramente um Feliz Natal, junto a seus familiares. E concluo formulando votos para que o ano de 1970 seja mais construtivo para os Contabilistas e para o Brasil". Novamente com a palavra o Presidente Eduardo Foréis. Normalmente esta reunião deveria terminar com a entrega dos cartões aos Conselheiros que terminaram mandatos, porém reservamos êste final, para uma homenagem especial ao Consultor Jurídico do nosso Conselho, o Doutor José Washington Coelho. O ano prestes a se findar foi um dos mais tormentosos por que já atravessou o Conselho Federal de Contabilidade. Se agora vivemos dias de tranquilidade, deve-se a atuação daquele amigo, que se acha integrado de tal modo nos nossos problemas, que fêz com que se pusesse a campo, na defesa dos Conselhos de Contabilidade, ameaçados pelo Decreto-lei nº 877. Êsse fato demonstra sobejamente, seu alto espírito público. Inspirado por um reduzido número de Contabilistas do Sul — os eternos inconformados e frustrados na profissão — ao qual se aliaram uns poucos profissionais de dois ou três Estados, conseguiram êles fôsse baixado o Decreto-lei nº 877 de 19 de setembro de 1969, e que viria desagregar os órgãos de fiscalização do exercício da profissão em todo país. Ficaríamos pràticamente sob a tutela das entidades sindicais. Não lhes somos contrários. Elas têm atribuições próprias fixadas por lei. Sempre manifestamos nosso ponto de vista, que ambas devem caminhar paralelamente, sem uma interfirir na outra. O Decreto-lei citado visava restringir a autonomia dos Conselhos em proveito das entidades sindicais. Promulgado o Decreto-lei número 877, o que mais nos entristeceu, e mesmo nos causou impacto, foi o fato de terem se aliado ao grupo que pugnava pelo Decreto, alguns Técnicos em Contabilidade, justamente a categoria profissional que seria a maior prejudicada. E' verdade que contamos com o apoio maciço da classe, representada pelos Conselhos Regionais, de entidades da classe, além de inúmeros profissionais de todo país, que nos hipotecavam solidariedade na luta pela revogação daquele Decreto. Com a entrada em vigor do Decreto, atravessamos momentos de desânimo e desespêro. Todos os passos que dávamos para conseguir entrevista com o Ministro do Trabalho, eram bloqueados por elementos de sua Assessoria em Brasília, que macumunada com elementos do sul, contava ainda com o apoio de parlamentar gaúcho. Como já apareceram vários "pais" como autores do Decreto-lei 1.040, que revogou o famigerado 877, deixo aqui consignado, para os que futuramente quiserem estudar a vida do CFC, a verdade sôbre o que ocorreu nesse conturbado episódio. Nosso Consultor Jurídico, Doutor José Washington Coelho, inconformado com o que vinha ocorrendo, resolveu interferir, fazendo chegar às mãos do então Ministro Jarbas Passarinho, carta particular, mostrando as aberrações do Decreto em questão. Ao tomar conhecimento do que lhe chegara às mãos, o Ministro convocou imediatamente o Doutor Washington, que pôde então, de viva voz, expor as dificuldades em que se encontravam os Conselhos para cumprir o Decreto por êle referendado e já em vigor. Fêz sentir a surprêsa da classe, por ver mais de 400 contabilistas, membros dos Conselhos Federal e Regionais, terem seus mandatos cassados, sem processo, sem justificativa e sem qualquer fundamento jurídico ou moral. Compreendeu o Ministro o êrro que fôra levado por sua Assessoria e imediatamente determinou nôvo estudo do assunto, a omesmo tempo em que determinava às Delegacias do Trabalho nos Estados, para que fôssem sustadas as eleições marcadas para o dia 15 de outubro. Êsse estudo, ao contrário do primeiro, foi feito pela Assessoria da Guanabara e dêle participou ativamente nosso Consultor Jurídico e resultou na promulgação de nôvo Decreto-lei, o de número 1.040, de 21 de outubro de 1969, tendo sido revogado o anterior. Ao Ministro Jarbas Passarinho, esta Presidência encaminhou expediente, com os agradecimentos do Conselho Federal de Contabilidade, por sua atitude de humildade e sinceridade ao reconhecer o êrro que cometera. Seria supérfluo, nesta ocasião, reafirmar ao Doutor Washington, o que representou para nós dos Conselhos de Contabilidade, sua atuação, conseguindo fôsse revogado o Decreto-lei 877. Não temos dúvida que o Doutor Washington sabe da sinceridade dos nossos sentimentos. Jamais encontraremos palavras que os possam expressar. Por isso mesmo, não podíamos admitir que esta homenagem se limitasse a simples palavras de exaltação pelo seu magnífico trabalho. Quisemos que nossa gratidão ficasse gravada de forma indelével — a ocontrário da palavra falada que o tempo se encarrega de diluir — Essa a razão por que o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade resolveu oferta-lhe uma salva de prata, onde encontrará gravadas as palavras de agradecimento pelo serviço inestimável que nos prestou, acompanhadas dos nomes dos Conselheiros que incondicionalmente apoiaram atitude. Solicito que minha espôsa, companheira incansável e sobretudo incentivadora de nossas lutas, entregue à Senhora Zélia Coelho, espôsa do homenageado, o presente que lhe oferecemos, e que será o testemunho perene do quanto lhe são reconhecidos os membros do Conselho Federal. Com a palavra o Conselheiro *Tikara Tanaami*. Convidado que fui para assistir a esta sessão de encerramento e de despedida dos Conselheiros que vão deixar esta Casa, direi algumas palavras, em nome do Plenário do CRC — São Paulo. Acha-se presente aqui o colega João Gondim Sobrinho, atual Presidente da nossa Casa, todavia a sua modéstia de paulista paraibano impediu que êle falasse e preferiu que um paulista japonês falasse em seu nome. Assim sendo, não poderia deixar de nos solidarizar com tôdas as homenagens prestadas a todos os companheiros que aqui deixam sua energia, uma grande parcela de sua vida e estão se despedindo, nesse momento, do convívio agradável que representa êste Plenário. Também não poderíamos, especialmente, com referência aos dois últimos homenageados, nos calar, porque quando da edição do D. L. 877, hoje já de recordação, só de recordação, o nosso Plenário realmente foi tomado de grande comoção. Ficamos desolados. Não sabíamos o que pensar. Simplesmente nos sentíamos frustrados. Não podíamos imaginar o que iria suceder, amanhã, com os Conselhos, especialmente com o Conselho de São Paulo, que depende muito do conhecimento dos problemas que a Classe Paulista necessita. Mas os dias se passaram. Vimos na reação do nosso mui digno Presidente, aquela reação à altura de um homem que não se deixa vencer pela primeira derrota. A batalha não estava perdida e, nesse trabalho e nessa luta, vimos a pessoa de Aloysio Sant'Anna Avila com quem aprendemos tanto, que conhecemos nesta Casa. Conheciamos, antes, de papéis, que nós trocamos, entre a CRC — SP e o CFC. Divergíamos bastante, por isso estamos a vontade para darmos êsse testemunho e vimos então, na pessoa de Aloysio Sant'Anna Avila, aquele lutador, aquêle batalhador, aquela inteligência que era necessária para poder alterar um Decreto-lei. Infelizmente motivos muito fortes, políticos impediram que êle tivesse melhor acesso, para que pudesse esclarecer os dirigentes da nação, do êrro que estava sendo cometido. O nosso colega foi digno. Não pôde aceitar aquelas provocações tôdas e já tomamos conhecimento pelo seu discurso, pela sua manifestação que êle não aceitava êsse insulto à sua pessoa, especialmente à Classe Dr. José Washington Coelho, que também aprendemos a respeitar, conhecendo seu pensamento em relação aos assuntos da Classe de quem também divergimos bastante, mas sempre respeitamos seus pontos de vista. Estamos pois à vontade para prestar a nossa homenagem. São Paulo viu na pessoa do Dr. Washington, a pessoa que pôde fazer chegar às autoridades aquêle ponto de vista, que representava o ponto de equilíbrio, não é o ponto ideal, já disse Aloysio, mas dentre as inúmeras inconsequências que representava o Decreto-lei nº 877, o Decreto-lei 1.040-69 é um ato saneador, moralizador até. E nesse sentido, nós podemos dizer, usando até um pouco das palavras de Salomão, que disse: "em tudo há seu devido tempo, tempo de plantar, tempo de colher", podemos dizer que Dr. Washington foi o homem certo para o momento certo, para as questões certas. Ao Dr. José Washington Coelho, São Paulo rende suas homenagens merecidas e desejamos a êle muitas felicidades em tôda a sua brilhante carreira Estamos certos de que muita coisa ainda se pode fazer. Estamos de posse de números que demonstram o grave problema que representa a continuidade da situação da divisão de nossa Classe em Técnico em Contabilidade e Contador. Se em 1966 o total de registrados no Estado de São Paulo na categoria de Técnico em Contabilidade, era de 82,38%, em 1969, faltando ainda uma reunião, que será realizada na próxima segunda-feira, a percentagem de Técnicos em Contabilidade subiu para 85,06%. Em números registrados atualmente, São Paulo tem 62.341 profissionais; dentre êsses, 53.030 são Técnicos em Contabilidade. Sòmente 9.311 são Contadores. A continuar essa situação, logo mais teremos talvez menos de 1% na Categoria de Contador e não podemos endossar um ponto de vista de um Regional do Sul que dizia ter um grande número de faculdades São Paulo tem talvez maior número de Faculdades de Ciências Contábeis, mas não há incentivo nenhum para que os Contabilistas prossigam em seus estudos. Estamos certos de que, com o denodo, que com a inteligência, a tenacidade que possui, o Dr. Washington saberá também encaminhar esta questão do projeto de lei n.º 2.461, e através de medidas adequadas, encontrar uma solução justa, conseguindo a unificação total para a nossa já combalida Classe de Contabilistas. Estamos certos que o Eduardo Foréis, que não deixa totalmente esta Casa e com os demais ilustres membros que irão continuar na luta, Ivo Malhães de Oliveira e demais companheiros, nós obteremos estrondosa vitória no futuro. Muito obrigado. Com a palavra o Conselheiro Ivo Malhães de Oliveira. Omitimos em nossas falas a figura mais importante dêste Conselho, aquelas figuras que anônimamente sofrem as nossas dores, choram as nossas lágrimas sorriem os nossos sorrisos, que rezam para que o Conselheiro Foréis não passe mal do coração, que o avião traga e leve de volta o nosso Falcone. Essas figuras que sofreram conosco o amargor do 877 e se rejubilaram conosco com o 1.040. Essas figuras, as nossas espôsas, quero homenagear na pessoa da Sra. Mercêdes Foréis, espôsa do nosso eminente e dileto amigo, Presidente Eduardo Foréis, oferecendo-lhe estas flôres que representam as rosas que elas são e representam, também, os espinhos que somos. Que Deus as conserve por muitos anos. A seguir foram entregues flôres à Senhora Eduardo Foréis, pelo Senhor Ivo Malhães de Oliveira e por funcionários do CFC foram também oferecidas flôres às Senhras Ivo Malhães de Oliveira e José Washington Coelho. Com a palavra o Conselho Emílio Dias Filho, Ilustre Presidente do Conselho Federal de Contabilidade. Em primeiro lugar, desejo solidarizar-me em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro e dos componentes do seu Colegiado, com as homenagens que hoje aqui foram prestadas. Em segundo lugar, desejo manifestar o meu pensamento, apenas naquilo que significa a vitória de uma Classe, através do esfôrço congregado de um grupo de contabilistas que se movimentou e conseguiu construir um templo, pedra sôbre pedra, bem arrumadas e organizadas, nos deram colunas, capitéis, ogivas e aqui estamos dentro dêle, defendendo aquilo de mais sagrado em prol da classe dos contabilistas do Brasil e tão sólida foi essa obra, tão segura ela se encontra, que pouco afetou o bombardeio que se iniciou no sentido de destruir alguma de suas tôrres. Ela aqui está, inclusive vitoriosa e certa de que jamais será destruída. O templo será exatamente o ponto de convergência de nossas inteligências, de nosso esfôrço, de nosso trabalho conjugado em benefício de uma classe que representa, por assim dizer, a célula mater da vida das instituições. O trabalho do contabilista, desde os organismos de pequena significação, até o maior organismo que é a organização do Estado. Êsse homem sustenta consequentemente a vida permanente do bem estar social, ascultando aquilo que indispensável se torna para o efeito de se sentir e se vê vitoriosa a organização na execução de seus objetivos. A Classe Contabilista do Brasil está de parabéns, não só porque pôde aproveitar e somar o esfôrço de todos Contabilistas Brasileiros, mas porque pôde, dentro das parcelas dessa grande soma, mostrar quais aquelas de maior

significação que representaram afinal de contas, a totalização do trabalho, do esfôrço vitorioso de uma Classe que constroi sempre permanentemente e não fôra o esfôrço daqueles que militam nos Estados, liderando a Classe nos seus diversos setores, construindo em prol dos que trabalham pelo engrandecimento da Pátria, não fôssem aquêles que aqui no Rio de Janeiro, tendo à frente um homem que deu de si tudo para manter esta organização e fazê-la importante, que é o nosso querido Presidente Eduardo Foréis, não fôra isso, nós não estaríamos vivendo nesse instante e ouvindo nesse instante, as manifestações de agrado e solidariedade e também de bem querência, de amor, de aproximação de comparecimento dos contabilistas brasileiros através da maior qualidade de seus representantes aqui reunidos. Isto posto me parece que o Estado do Rio, que representa uma parcela insignificante na soma total dos contabilistas brasileiros está radiante pela conquista alcançada, pela destruição daquilo que se vinha construindo contrariamente aos propósitos de uma classe que quer fazer grande o seu País e por isso mesmo trabalhando no sentido de vê-la sempre engrandecida com êsse objetivo. Meu caro Presidente, devo transmitir a V. Exa. e devo transmitir aos Senhores todos componentes do Colegiado desta Casa, daqueles que se vão e daqueles que já se foram o nosso desejo de ver concretizado o objetivo máximo, que é o da unificação da classe, para o efeito de valorizá-la mais. Assim o Estado do Rio de Janeiro se manifesta tranquilamente satisfeito, desejando a todos os melhores votos de uma época natalina agradável, de um transcurso de ano feliz e possam viver juntos de seus lares os maiores prazeres da vida. Para todos, portanto é o desejo do Estado do Rio que isso aconteça e desejo igualmente, pessoalmente e a suas famílias o máximo de tranquilidade, de paz, de respeito, de felicidade. A seguir a Sra. José Gondim Sobrinho, a pedido da Presidência declamou para os presentes a poesia "Caravellas". Com a palavra o Dr. José Washington Coelho. "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais, Senhoras e Senhores. Embora profissional malicioso até por fôrça da natureza de minhas funções vejo que, efetivamente, não tenho desconfiômetro. Solicitado, insistemente, pelo Presidente para aqui comparecer, recebendo até determinação no sentido de que minha senhora aqui também viesse, não desconfiei que tão comovedora, quanto honrosa homenagem me estivesse reservada. Inclusive porque nada fiz por merecê-la; cumpri apenas, meu dever e o fiz, com dedicação maior porque visava a reparar enorme e insuportável injustiça. Aliás como salientou nosso prezado amigo de São Paulo, Conselheiro Tikara, não logramos corrigir todos os erros e males trazidos pelo Decreto-lei número 877-69. E não o conseguimos porque a premência de tempo e as pressões contrárias não permitiram uma correção geral, extensa e profunda. Ficamos no essencial, derrubando as enormidades mais conturbadoras. Restabelecendo a verdade histórica, quero confessar que desertei antes de nosso querido companheiro de trabalho. Conselheiro Aloysio SantiAnna Ávila. Dixei-o só em Brasília enfrentando jôgo pouco limpo, onde o que diziam objetiva esconder o que desejavam e faziam. Minha resistência ética chegou ao fim quando um porta voz da Assessoria de Brasília afirmou que a cassação coletiva de mais de 400 mandatos se justificava e se legitimava em função da mudança do sistema eleitoral e era o preço normal que se pagava pela necessidade de integral renovação da composição do órgão. Entretanto, já aqui no Rio e depois de ouvir o relato de nosso então Vice-Presidente, desencantado com o Ministro Jarbas Passarinho, a quem não conseguíamos falar, isolados que ficamos diante da barreira armada em Brasília, deliberei retornar à luta. Conhecendo o Ministro Jarbas Passarinho, cuja imagem de democrata constitui fato passado em julgado na opinião pública, achei que se conseguisse lhe dar uma palavra, restabeleceria a verdade e o teria do lado desta. Ao então Vice-Presidente, Aloysio Sant'Anna Ávila repeti, várias vêzes, acreditar que o Ministro estava sendo traído por sua Assessoria de Brasília. O que me fêz retornar à luta não foi sòmente a amizade que me liga ao Presidente Foréis — esse líder notável, exemplo de dedicação e trabalho, usina de idéias e ideais a serviço dos Conselhos — e aos demais conselheiros que sempre trataram da causa dos Conselhos com desinterêsse e civismo dignos de admiração e louvor. Retornei pela causa. O Decreto-lei 877 representava o anti-Conselho, destruia tudo que o trabalho de duas décadas construiu; rompia com o melhor para casar-se ao pior. De tão mau, chegava a não ter autoria. Surgiu das sombras, desvinculado de qualquer processo regularmente protocolado — tinha sido redigido por quem desconhece a vida e a realidade dos Conselhos. O "monstro" ostentava tanta teratologia que não sabiam como regulamentá-lo e, muito menos, executá-lo. Seu único ponto claro consistia na ameaça de destruição da obra realizada por mais de duas décadas de trabalho contínuo e seqüente. Todos sabiam que tamanha e tão destruidora revolução tinha sido feita apenas para o fim de conseguir a cabeça de Eduardo Foréis; atingia-se o órgão e mais de quatrocentos de seus integrantes para derrubar a quem não conseguiram vencer em luta de campo aberto. Consegui, graças à intermediação idônea e fiel do Doutor Celso Barroso Leite, exemplo notável de honradez, probidade e inteligência a serviço da causa pública, fazer chegar as mãos do Ministro Jarbas Passarinho uma síntese escrita e as monstruosidades contidas no Decreto-lei número 877, alertando-o sôbre a absoluta incompatibilidade entre tôdas as palavras e atos do democrata Jarbas Passarinho e as monstruosidades ditatoriais contidas naquele diploma. Confirmou-se minha expectativa: alertado sôbre a verdade o Ministro me convocou, esclareceu como e porque fora levado ao erro e com uma humildade que só os grandes possuem, declarou-se: "não sou homem que se curva ao fato consumado; há injustiças e vamos separá-las; a verdade não tem preço". O que aconteceu daí até o advento do Decreto-lei número 1.040 69 os senhores conhecem. Não fiz qualquer mágica, procurei qualquer caminho escuso. Servi ao Ministro com lealdade. Esclareci-o sôbre todos os aspectos. Dei-lhe o que lhe faltara antes: a verdade. Homem de inteligência privilegiada, assenhoreou-se do assunto e encontrou fórmula capaz de afastar as aberrações e os equívocos contidos no Decreto-lei número .... 877-69. Poderia dizer que servi ao Ministro pela causa dos Conselhos e servi aos Conselhos pela causa do Ministro. Confesso que, embora amigo de todos, não os tive, individualmente, como causa dessa batalha. Essa mais uma razão justificando a surprêsa com que recebi esta homenagem. Assim como os senhores e seus antecessores trabalhavam para construir êste Conselho, eu procurei evitar que êle fôsse, senão destruído, mas, pelo menos, ofendido em sua estrutura angular. Seria insincero se, individualmente, aceitasse agradecimento de qualquer conselheiro. Mesmo do Presidente, a quem aprendi admirar pelo muito que tem dado aos Conselhos, com dedicação e desprendimento; aliás, diria que deu mais do que podia, eis que, após tantos anos de trabalho em prol do órgão, sai com menos do que entrou — um velho contabilista que, apesar de aposentado, precisa trabalhar para Viver e Vive de seu trabalho. O esfôrço conjunto de todos os conselheiros, fêz os Conselhos. E os Conselhos ficam, enquanto os conselheiros passam. Trabalhando no CFC e pelo Conselho de Contabilidade, os senhores talvez ainda não se aperceberam de que temos uma organização bem estruturada, dotada de funcionalidade, que atua com eficiência louvável. Isso demonstra que a criatura respondeu aos esforços dos criadores. E' a criatura que todos servimos. No fundo e em essência, estamos todos quites com nossas consciências. A homenagem que me prestam e "superavit" que levo à conta da generosidade de quem tem para dar. Exatamente porque ela significa doação, espontânea e generosa, sensibiliza-me profundamente. E há um detalhe que a torna mais expressiva. Há poucos dias minha mulher comprou uma bandeja de prata que não me agradou porque mal acabada e plena de senões. Convencia-a a devolvê-la na certeza de que, futuramente compraríamos uma em condições. Agora o Conselho grava sua homenagem numa bandeja que é o bom no belo. A coincidência é feliz e emociona. No episódio, permaneci fiel a mim mesmo, atendendo às determinantes de minha consciência, pois, cumpri meu dever. O preço maior que recebi foi o êxito da causa — restabelecer-se o primado da justiça. Entretanto, como a dimensão a generosidade e a grandeza, os diletos amigos acharam por bem conceder-me a outorga régia desta homenagem. A honraria me envaidece. O presente, em que se inscreve, me agrada sobremaneira. Agradeço-lhes, profundamente". E nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente Eduardo Foréis convidou os presentes para o banquete que o Conselho Federal oferecerá no Restaurante do Museu de Arte Moderna, encerrando-se a reunião às vinte horas. A presente ata foi por mim, Secretário, *Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho*, redigida e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente *Eduardo Foréis*.

Ata da 464ª Reunião

Às dezoito horas do dia nove do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor *Ivo Malhães de Oliveira* e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Eduardo Foréis Domingues, Felicissimo de Moraes e Barros, Gelsio Quintanilha Pinto, Jayme Sundaus, Moysés Jordão* e *Ynel Alves de Camargo*, a 464ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, o Presidente Ivo Malhães de Oliveira mandou fôsse lido pelo Secretário, o têrmo de posse dos novos Conselheiros — efetivos e suplentes —, que passarão a fazer parte do Plenário do CFC. Lido o têrmo de posse foi o mesmo assinado pelo Presidente, pelo Secretário e pelos empossados, a saber: Contadores efetivos — *Mário Gurjão Pessoa, Nilza Corrêa dos Santos* e *Walberto Steiner*. Técnicos em Contabilidade efetivos — *Geraldo da Silva de Santa Clara* e *Alécio Zanettim*. Contadores suplentes — *Carlos Barbosa de Souza, Maria da Conceição Araujo Gomes* e *Elias Mathias* e o Técnico em Contabilidade suplente *Alberto Lima*, ficando então constituído o Plenário dos seguintes Conselheiros:

Microfilmagem de Documentos

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.105

PREÇO: CR$ 0,80

★

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Ivo Malhães de Oliveira — Presidente —, *Alécio Zanettim, Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Eduardo Foréis Domingues, Felicissimo de Moraes e Barros, Gelsio Quintanilha Pinto, Geraldo da Silva de Santa Clara, Jayme Sundaus, Mário Gurjão Pessoa, Moysés Jordão de Vargas Junior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Walberto Steiner, Walter Ferreira Vianna* e *Ynel Alves de Camargo*. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira, com a palavra, afirmou que, ao declarar empossados os novos Conselheiros, desejavam êle e os Conselheiros antigos, apresentar suas boas vindas, esperando contar, no Plenário, com a colaboração de todos, para que pudessem trabalhar dentro daquele ambiente de cordialidade que tem caracterizado as nossas relações nestes últimos meses, no Conselho Federal. A chapa vitoriosa, continuou o Presidente, contendo nomes de projeção, como ocorria com a chapa que não obteve o prazer de se ver eleita, vai enriquecer com seus conhecimentos os trabalhos neste Conselho Federal. Passa o CFC a ter também duas rosas em seu Plenário — as Conselheiras Nilza Corrêa dos Santos e sua suplente, Maria da Conceição Araujo Gomes. Augurou aos novos Conselheiros uma profícua gestão, em nome do CFC, em nome de todos os antigos Conselheiros, aqui presentes. O Conselheiro Eduardo Foréis Domingues manifestou sua satisfação, pela presença de um elemento feminino no Plenário do CFC, fato que sempre desejou em todo o período em que presidiu o órgão. Agora vê concretizada sua aspiração. O Conselheiro Mário Gurjão Pessoa usou, em seguida, da palavra, em nome dos recém-empossados. Afirmou que, honrado com a distinção que lhe foi conferida, para dizer algo sôbre a posse dos novos Conselheiros, salientou o propósito dos que hoje tomaram posse no CFC, no sentido de trabalhar denodadamente em prol das conquistas profissionais, sem visar regiões, sem visar Estados, mas vendo aquilo que sempre Eduardo Foréis disse nesta Casa: vendo geopresentado, desde o Amazonas ao Rio gràficamente o país inteiro aqui re-Grande do Sul. Levando em consideração que a Casa se acha assoberbada com grande número de processos, testemunhou a gratidão e reconhecimento pelo acolhimento tão efetivo e assegurou que, nesta Casa, pretendiam pontificar, ao lado de tantos luminares da Ciência Contábil, no sentido de que a Classe seja cada vez mais respeitada e mais honrada e, acima de tudo, mais digna da causa que abraçamos que é a própria causa do país inteiro em que vivemos. De coração aberto agradecia a gentileza que lhe foi conferida. Antes de dar início à eleição da Comissão de Contas, o Presidente Ivo Malhães de Oliveira afirmou que, ao assumir a direção do CFC, muito esperava da Comissão de Contas no sentido de bem acompanhar a boa execução orçamentária e para isso contava com o trabalho do Conselheiro Ynel Alves de Camargo que, como ex-Secretário da Prefeitura de Santos, tem certeza, será o mais rigoroso possível. Com a palavra o Conselheiro Eduardo Foréis, para afirmar que está êle, também, muito mais preocupado com suas contas, pois tivera um ano muito duro sob sua presidência e o primeiro trabalho da Comissão, a ser agora eleita, será ainda a respeito de sua gestão. O Conselheiro Ynel, com a palavra, afirmou que, como Presidente da Comissão de Contas queria fazer um apêlo aos que forem eleitos para a Comissão e todos estavam em condições de a ela pertencer, salientando que é preciso trabalhar àrduamente. Qualquer dos colegas que fôsse eleito para o cargo, teria uma tarefa efetiva, uma programação, de modo que é importante que quando convocados os Conselheiros pertencentes à Comissão de Contas, se façam presentes e estejam presentes, com o tempo necessário para o exercício dessa tarefa. Mesmo porque não é êle, Conselheiro Ynel, daqui da Guanabara. O Conselheiro Eduardo Foréis com a palavra afirmou discordar do Presidente da Comissão de Contas, quando se refere à tarefa daqueles que irão pertencer à Comissão de Contas. Não é tão assoberbante assim. A contabilidade do Conselho é pequena, muito simples, especialmente, agora, quando vai ser tôda mecanizada; pode ser feito um exame muito rápido. Acrescentou que se orgulhava em dizer que o Conselho foi, internamente, bem organizado, com a colaboração que sempre teve dos Conselheiros, trabalho relativamente fácil. Lembrou o Presidente Ivo Malhães de Oliveira que o Presidente da Comissão de Contas, Vice-Presidente dêste CFC, já havia sido eleito na reunião de 19 de dezembro de 1969, que era o Conselheiro Ynes Alves de Camargo e que a eleição seria para a indicação dos demais membros da Comissão de Contas. Procedida a eleição em escrutínio secreto, foram eleitos os Conselheiros Nilza Corrêa dos Santos, Contadora-Efetiva e Mário Gurjão Pessoa, Contador-Suplente. Walter Ferreira Vianna, Técnico em Contabilidade-Efetivo e Alécio Zanettim, Técnico em Contabilidade — Suplente, com mandato de dois anos, tendo o Presidente declarado que estavam os eleitos, desde loo, empossados. Expediente: Inicialmente foi submetida à apreciação do Plenário a ata da reunião anterior, de nº 463, já do conhecimento dos Senhores Conselheiros. Não havendo objeção, estava ela aprovada. A seguir, o Senhor Presidente mandou fôsse lido telegrama, dirigido ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio G. do Sul, a respeito de eleição da nova Diretoria e logo a seguir, expediente do mesmo Regional, comunicando a eleição realizada a 30 de dezembro de 1969, da nova Diretoria, cujo Presidente é o Contador José Silva de Araujo. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira, ainda com relação ao CRC-Rio Grande do Sul, afirmou que surgiu um problema referente à quota a ser enviada ao CFC. Era condição estabelecida nas instruções para as eleições que foram realizadas em novembro último, que os CCRRCC, que não estivessem quites com suas contribuições, referentes ao 3º trimestre, não poderiam participar, através dos seus Delegados Eleitores, da eleição que aqui foi realizada. A importância, na ocasião que tinha sido fixada, porque as instruções determinavam que a quota devia estar no CFC, até o dia 23 de novembro. E a respeito dêste assunto o Conselho Regional do Rio Grande do Sul, nos mandou um expediente, afirmando que autorizara a transferência da importância referente à 3ª quota, devida ao Conselho Federal, conforme ofício que anexara. Houvera apenas um engano de parte do Banco que, ao invés de fazer a remessa para a Agência Cinelândia, o fizera para a Agência Centro. Ressalta notar que o expediente, ao Banco do Brasil expedido pelo CRC-Rio Grande do Sul e cuja cópia enviara ao CFC, estava datado de 24 de novembro, posterior à data prefixada. Sôbre o assunto, o Presidente Ivo Malhães de Oliveira pediu ao Conselheiro Eduardo Foréis, que prestasse esclarecimentos, eis que os fatos se passaram no período em que era Presidente do Conselho Federal de Contabilidade. Com a palavra o Conselheiro Eduardo Foréis, para dizer que todos conhecem as divergências que têm havido entre o Conselho Federal de Contabilidade e o Conselho Regional do Rio Grande do Sul. Isso porque aquêle Regional, como era notório, vinha sendo dominado por um elemento esquizofrênico, que está sendo, conforme expediente chegado ao Conselho Federal, processado por contabilista do Rio Grande do Sul, por calúnia. O Conselho Federal de Contabilidade, no dia 19 de novembro de 1969, recebera expediente do CRC-Rio Grande do Sul, comunicando haver feito a remessa da quota correspondente ao 3º trimestre, estando assim em condições de participar das eleições. Declarou o Conselheiro Eduardo Foréis que trazia êsses fatos ao conhecimento do Plenário, porque aqui se encontram vários membros de Conselhos Regionais, que haviam participado das eleições. O Conselheiro Erly Arno Poist fôra portador de cartas do CRC-Rio Grande do Sul e da Federação dos Contabilistas do Rio Grande do Sul, declarando ter sido designado para representar as duas entidades e consultou se poderia fazê-lo. Afirmou o Conselheiro Eduardo Foréis que compreendia as razões por êle apresentadas e que iria submeter o assunto à discussão do Plenário da Assembléia Eleitoral, o que fêz, frizando que o CRC-Rio Grande do Sul estava em condições de participar da eleição, por estar quite com o CFC. Não cabia duvidar da palavra do Presidente de Conselho Regional. Propôs, então, ao Plenário que fôsse aceita a participação do referido Conselheiro, como representante das duas entidades do Rio Grande do Sul. Posteriormente às eleições e não tendo dado entrada o aviso do Banco do Brasil S. A., solicitou ao CRC-Rio Grande do Sul cópia do seu expediente àquele Banco em Pôrto Alegre, autorizando a transferência Com surprêsa, o Presidente daquele Regional enviou cópia do expediente, encaminhado ao Banco do Brasil e que tinha a data de 24 de novembro. Por ela, ficara positivado que o Presidente do CRCS mais uma vez mentia. Isso naturalmente trouxe-lhe profunda revolta, porque sua proposição à Assembléia Eleitoral levara-o a incidir em erro. Todos os CCRRCC, que compareceram às eleições, haviam cumprido a Resolução do CFC, remetendo suas cotas antes de 23 de novembro. Devia uma satisfação aos CCRRCC e solicitou então fôsse lido o expediente datado de 30 de dezembro de 1969 dirigido ao então Presidente do CRC-RS, pedindo que constasse da ata seu inteiro teor: — "Cumprimos entristecidos, o indeclinável dever de nos dirigirmos outra vez a V. Sa para lamentar mais um ato que situa êsse CRC em posição negativa dentro do quadro disciplinado e atuante de nossa comunidade institucional. Quisêramos que, ao se findar êste ano de duros embates, nos fôra dado o privilégio de apresentar-lhe congratulações por alguma realização ou atitude demonstrativa do retôrno à orientação sábia correta, sadia e compatível com as nossas tradições de trabalho disciplinadamente convergente no sentido da causa comum Entretanto, nos vemos na ingrata contingência de ter que lhe dizer, advertindo-o, sôbre o inaceitável comportamento de V. Sa. no problema relacionado à remessa de numerário destinado à quitação da cota devida ao C.F.C. Mais uma vez filiou-se V. Sa. ao princípio de que "os fins justificam os meios": atendendo a que uma das condições para integrar o Colégio Eleitoral do C.F.C. seria estar quite com êsse órgão até o dia 23 de novembro, seu telegrama "Western" de 21 de novembro de 1969, confirmado pelo ofício nº S-245-69, da mesma data, afirmou peremptòriamente que a remessa do numerário fôra feita tempestivamente, isto é antes do dia 21 de novembro de 1969. Contudo, como a ordem de pagamento, até a data de 3 de dezembro de 1969, não havia chegado interpelamos V. Sa. e, para mais uma surprêsa desagradável, recebemos cópia de seu ofício S-244-69, de 24 de novembro de 1969, que autorizou a transferência do numerário indispensável a atender àquelas condições. V. Sa. mentiu, com a maior sem cerimônia, para o fim de conseguir, mediante ardil fraudulento, a participação do delegado do CRC-RS no pleito destinado a eleger os novos membros dêste Conselho. O fato é profundamente contristador e constitui um elocuente atestado da eficiência de sua administração no sentido de afastar o CRC-RS dos padrões de comportamento ético que qualificam a conduta de nossa corporação profissional. Ao adverti-lo pela falta comprometedora, deixamos consignada a esperança de que a nova administração possa sanear tantos erros acumulados, para restabelecer, na gestão do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, normas compatíveis com as tradições de seriedade e espírito público que constituem o patrimônio de nossa autarquia profissional. — As. Eduardo Flores — Presidente. — Achando êle que fatos como êsses não são levados a conhecimento do Plenário, adiantou o Conselheiro Eduardo Foréis que cópia da carta fôra remetida a todos os Conselheiros Efetivos e Suplentes daquele órgão inclusive àqueles que foram eleitos nesta última eleição. E' bem verdade que agora foi eleito um nôvo contabilista para a Presidência do CRC-RS e esperava que pudesse, trazer o CRC-RS a colaborar com o CFC, como fazem todos os Conselhos Regionais de Contabilidade do Brasil. Confessou que ficou bastante deprimido em ver que um Presidente de CRC, esquecendo-se de seu cargo, usasse de tais meios inclusive quando poderia ter pedido a retenção da cota, como o fizeram dois Conselhos Regionais. Concederia, como concedeu a outros Regionais. Podem agora compreender tôda a campanha que foi feita contra o CFC. Fazia a sua defesa, porque foi êle muito acusado pelo CRC-RS e, no entanto, estavam vendo que foi êle muito acusado pelo CRC-RS e, no entanto, estavam vendo os Conselheiros, a cousa não é da maneira com que propalam. E' lamentável que contabilistas procedam dessa maneira. A seguir o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de um Ofício da Presidência do CRC-Santa Catarina, procurando esclarecer dúvidas quanto à eleição de sua Diretoria para o biênio 1970-1971. Respondia a consulta pela Presidência, em telegrama de 7 de janeiro o Conselho Regional de Santa Catarina, imediatamente, procedeu a eleição, enviando telegrama de comunicação. A seguir o Presidente Ivo Magalhães de Oliveira salientou que o art. 4º § 1º do Decreto-lei nº 1.040-69 manda aplicar ao contabilista que deixar de votar no pleito direto multa em importância correspondente ao valor da anuidade devida ao Conselho Regional de Contabilidade. Surgiu-lhe, então uma dúvida, que inclusive poderia chegar ao CFC, suscitada pelos Regionais, alguns dos quais já o fizeram em caráter extra-oficial: a multa seria aplicada no valor estabelecido pela Resolução 233-68, em vigor na época da realização do pleito ou naquele estipulado pela Resolução 249-69, vigente na época da cobrança da multa? Decidiu enviar o assunto à Assessoria Técnica dêste Conselho que expediu o parecer, ora trazido a conhecimento do Plenário. Lido o parecer, mereceu o pronunciamento de vários Conselheiros, tendo sido, finalmente, pôsto em votação e aprovado por unanimidade, decidindo-se que fôsse o parecer transcrito sucintamente em ata, como segue: "Em 1969, ano em que se realizaram as eleições, estava em vigor a Resolução CFC nº 233-68, que estipulou para cobrança da anuidade o valor de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos). Esta norma foi revogada pela Resolução CFC nº 249-69 que fixou, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1970, o valor da anuidade para NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos). Surge, daí, a seguinte interrogação: a multa será aplicada no valor esta-

belecido pela Resolução CFC nº 233 de 1968, em vigor na época da realização do pleito, ou naquele estipulado pela Resolução CFC nº 249-69, em vigor na época da cobrança da multa? A dúvida situa-se no princípio jurídico do "conflito das leis no tempo", que é decorrente de situações criadas pela Lei antiga, que na lei nova não encontram apoio, subsistindo as suas consequências, ainda que vigorando nova lei. Tal problema vai encontrar solução no Direito Intertemporal ou Transitório e no princípio legal da não retroatividade das leis. "Apud" Hermes Lima em sua "Introdução a Ciência do Direito": "As leis, como regra fundamental, não retroagem, porque só assim os direitos e situações gerados na vigência delas gozam de estabilidade e segurança." Tal princípio apóia-se no art. 153, § 3º da Constituição Federal — "A lei não prejudicará o direito adquirido, *o ato jurídico perfeito* e a coisa julgada". (grifamos) No presente caso tendo as eleições se realizado a 10 de dezembro de 1969, em plena vigência da Resolução CFC nº 233-68, *a multa a ser aplicada será no valor de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos)*. Esta é, salvo melhor juízo, a nossa opinião". Ordem do Dia: O Conselheiro Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja relatou os processos a seguir indicados: 221-69 — Renovação de dois terços do CRC — Pernambuco, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971 a 1973. Algumas falhas foram apontadas pela nossa digna Assessoria entretanto todas elas sanáveis, não vindo a constituir motivo de anulação do pleito ao qual concorreu a única chapa registrada e vencedora. Somos pela homologação do resultado obtido. Aprovado. 232-69 — Renovação de dois terços do CRC-Minas Gerais, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971-1973. Algumas falhas foram apontadas por nossa digna Assessoria, que finalmente informa não constituírem motivo de ensejar a nulidade do pleito, visto existir larga margem de votos em favor da chapa vencedora. Ditas falhas não vieram a causar prejuízo a nenhuma das partes. Somos de parecer que deve ser homologado o resultado dêste pleito. Aprovado. O Conselheiro Felicíssimo de Moraes e Barros relatou o processo a seguir indicado: 215-69 — Renovação de dois terços de CRC-Amazonas, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971-1973. Opinamos pela sua homologação. Aprovado. O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 220 de 1969 — Renovação de dois terços do CRC-Rio Grande do Norte, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971-1973. O processo contém irregularidades. Estando a eleição realizada e não tendo havido qualquer recurso para a sua impugnação, somos de parecer seja homologada a eleição, advertindo-se ao CRC sôbre as irregularidades apontadas condicionando-se a posse dos eleitos às provas exigidas pelo art. 4º da Resolução CFC nº 252-69. Aprovado. O Conselheiro Jayme Sandaus relatou o processo a seguir indicado: 219-69 — Renovação de dois terços do CRC — Ceará, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971-1973. Opino pela homologação do processo eleitoral sem restrições. Aprovado. O Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior relatou o processo a seguir indicado: 231-69 — Renovação de dois terços do CRC — Rio Grande do Sul, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971-1973. Proponho a homologação do processo eleitoral, condicionando-se, todavia, a posse dos eleitos à apresentação das provas a que alude o artigo 4º da Resolução CFC nº 252-69. As falhas verificadas foram de pequena monta e assim mesmo sanadas em sua maior parte, como nos informa o parecer da douta Assessoria Técnica. Aprovado. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone relatou os processos a seguir indicados: 162-66 — Expediente do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis do Ministério dos Transportes. Consulta sôbre a possibilidade de ser baixada resolução, para o reconhecimento do direito do Técnico em Contabilidade, para o exercício profissional da função de Contador, na administração pública em geral. "Para emitir parecer, me veio às mãos, por respeitável despacho do Senhor Presidente, o processo nº 162-66, documento 1.450-69, fls. 314, em que é parte interessada a Chefia da Divisão de Finanças do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, pretendendo que êste Colendo Conselho, examine a possibilidade de ser baixada resolução para o reconhecimento do direito do Técnico em Contabilidade, para o exercício profissional da função de Contador na administração pública em geral. Sôbre o assunto, manifestou-se com profundidade a Assessoria Jurídica do CFC na sua informação de nº 331-69, onde em análise equilibrada e serena, à luz das Leis e Regulamentos vigentes, que disciplinam a matéria, tais como: Decreto-lei nº 1.535, de 23 de agôsto de 1939 — Decreto-lei número 2.416, de 17-7-1940 — Resolução CFC nº 868-67 (Ex 37-57) — Lei número 3.780, de 12.7.60, concluiu por esclarecer que a Lei n.º 4.862, de 29-11-1965, que serviu de base para a consulta e pedido do Chefe da Divisão de Finanças do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, expressamente equiparara os Técnicos em Contabilidade aos Contadores, mas apenas para efeito de concurso de agente fiscal do impôsto de renda. Afirmando mais, não ter o CFC competência para dispor sôbre o que sòmente pode ser feito por meio de normas, emanadas do poder competente. Embora reconheçamos, ser necessária quanto antes, uma regularização dêste assunto, que está criando fronteiras entre os Técnicos em Contabilidade e os Contadores, profissionais de uma mesma atividade — a contabilidade — somos de parecer que se esclareça ao requerente, a impossibilidade de nossa competência para atendê-lo, exortando-se por outro lado, a tomar posição em favor do Projeto de Lei n.º 2.461, ora em tramitação no Congresso Nacional, cujo autor é o eminente Deputado Arnaldo Nogueira, que visa a unificação de tôda a classe contábil em uma só categoria, o qual solucionará definitivamente, esta situação insustentável e destruirá as barreiras, que impedem a grandeza unificadora da classe contábil brasileira, não sòmente no serviço público federal, estadual, municipal ou autárquico, mas, e muito principalmente, no todo amplo e geral da profissão, irmanando-se assim, na grande batalha que desde há anos vem sustentando o CFC, sem qualquer desfalecimento, pela unificação da classe contábil brasileira." Aprovado. Proc. 230-69 — Renovação de dois terços do CRC-Santa Catarina, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971-1973. Houve pequenas falhas na organização do processo, que entretanto não foram de molde a prejudicar a eleição, por isso voto pela homologação. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou os processos a seguir indicados: 228-69 — Renovação de dois têrços do CRC-São Paulo, para o quadriênio 1970-1973, e para o triênio 1971-1973. Voto pela homologação da eleição, condicionando-se, ùnicamente, a juntada ao processo, do exemplar da cédula da chapa n.º 2, em cumprimento ao disposto na Resolução CFC n.º 252-69, art. 27, alínea "f". Aprovado. 228-69 — Adendo 1 — Recurso assinado por componentes da chapa n.º 2 no CRC-São Paulo, para impugnação da eleição realizada em 10 de dezembro de 1969. "O assunto foi muito bem dissecado pelo Consultor Jurídico desta Casa, Dr. José Washington Coelho que, em sua apreciação, descreveu com propriedade e riqueza de ilustração, os dois principais aspectos da questão: a) prazos para interposição de recursos; b) mérito. Pela leitura dos autos, verificamos que, indubitàvelmente, o recurso foi interposto fora do prazo, pois, as eleições foram realizadas no dia 10-12-1969 e às quatro horas do dia seguinte, após complementação da apuração, foi proclamada a Chapa Vencedora. Desta forma, como o prazo de interposição de recurso terminou no dia 15-12-1969, tornou-se nula sua aceitação. Quanto ao mérito, estamos de pleno acôrdo com o Consultor Jurídico quando afirma: "A Resolução CFC n.º 252-69 permitiu a fiscalização do pleito e a chapa recorrente designou seu fiscal que subscreveu as atas, sem qualquer protesto ou impugnação. Isso faz pressupor que o pleito transcorreu sem qualquer anormalidade." Em outro trecho assim ilustra: "No entanto, tendo em vista que alude a "fraude" o que, se existisse, configuraria crime eleitoral, seria obrigação indeclinável dos signatários do recurso dis-

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

criminá-las. Nem isso fizeram, permanecendo na acusação". Diante do exposto, votamos pela improcedência do recurso." Aprovado .O Conselheiro Ynel Alves de Camargo relatou os processos a seguir indicados: 216-69 — Renovação de dois terços do CRC-Pará, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971-1973. As irregularidades apontadas, considerando-se não ter havido impugnação e ter sido chapau única, não são das que justifiquem impugnação — pelo ônus e problemas que ela traria. — Proponho seja homologada. Aprovado. 235-69 — Renovação de dois terços do CRC-Distrito Federal, para o quadriênio 1970-1973 e para o triênio 1971-1973. Propomos a homologação da leição, condicionando-se a posse dos Contabilistas eleitos à complementação das exigências de elegibilidade e da ata de proclamação. Aprovado. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira comunicou a Casa que os processos eleitorais referentes aos Regionais de Mato Grosso e Alagoas deixaram de ser trazidos a Plenário, por falta de tempo, sendo que os referentes aos Regionais do Piauí e Goiás, não deram entrada nesse CFC, o que levou a Presidência a telegrafar-lhes solicitando a devida e urgente remessa. Solicitou, a seguir, o Persidente autorização ao Plenário no sentido de que sejam os 4 (quatro) processos eleitorais, não trazidos à presente reunião e que, examinados pela Assessoria, sem qualquer impugnação, sejam aprovados pela Presidência, "ad referendum" do Plenário. *Interêsse Geral*: — Com a palavra, o Persidente Ivo Malhães de Oliveira, referiu-se ao art. 10 do Decreto-lei n.º 1040-69, que diz textualmente: "O Conselho Federal de Contabilidade, com a participação de todos os Conselhos Regionais, promoverá a elaboração e aprovação do Código de Ética Profissional dos Contabilistas. Parágrafo único. O Conselho Federal funcionará como tribunal superior de ética superior". Como não acreditasse muito em Comissões, preferira encaminhar tudo o que havia sôbre o assunto, no Conselho Federal, inclusive um Código de Ética, aprovado no V Congresso de Contabilistas, de Belo Horizonte, ao Conselheiro Ynel Alves de Camargo, que se incumbiria de proceder um estudo e apresentar um anteprojeto de Código a ser submetido aos Conselhos Regionais e depois, de uma reunião conjunta, ser em sua redação final, aprovado pelo Conselho Federal. O Plenário se manifestou de acôrdo com a proposta do Presidente, tendo o Conselheiro Eduardo Foréis apresentado sugestão no sentido de se dirigir correspondência às Embaixadas Americana, Alemã, Francêsa e Italiana, indagando se existia qualquer coisa nesse sentido. Seriam, então, os Códigos traduzidos e dêles aproveitado o que de útil contivessem. A sugestão foi aceita. A seguir o Senhor Presidente trouxe a conhecimento do Plenário a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de n.º 3.626, de 27 de outubro de 1969, determinando que os Órgãos da administração direta ou indireta disciplinadores das profissões liberais ficam obrigados a exigir dêstes na oportunidade do respectivo registro ou para a emissão de certificado do registro de habilitação, a prova de se encontrarem em dia com a contribuição sindical, mediante exibição de guia de recolhimento da última contribuição vencida, ou certidão equivalente, passada pela respectiva entidade sindical ou pela Delegacia Regional do Trabalho. Sôbre o assunto, o Conselheiro Eduardo Foréis teceu as seguintes considerações: O art. 513 da CLT se refere aos escritórios. Um profissional que é empregado não é obrigado a pagar o impôsto sindical ao Sindicato dos Contabilistas, como está sendo interpretado por alguns Conselhos Regionais. A CLT fala de registro de escritório, o que não é o caso do assalariado que não tem escritório, de forma que não podia compreender como o Ministro do Trabalho baixara tal Portaria. A seu ver, tal exigência poderia ser feita aos escritórios, nunca aos empregados assalariados. O Conselheiro Moysés Jordão de Vargas Júnior, com a palavra afirmou que o impôsto sindical se divide em várias categorias: empregador, empregado e profissional liberal. Conforme a situação de cada um, o impôsto será pago, enquadrando-se o profissional nessa ou naquela situação. Aliás, tal e xigência já constava do Decreto-lei n.º 1040-69. O Presidente Ivo Malhães de Oliveira esclareceu ao Conselheiro Moysés que o Decreto-lei n.º 87-69, em seu art. 9.º e que dizia que a arrecadação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade ficaria condicionado à exibição da prova de quitação da contribuição sindical. Tal decreto, no entanto, foi revogado pelo Decreto-lei nº 1.040 de 1969, que silenciara sôbre o assunto. Ainda com a palavra o Presidente Ivo Malhães de Oliveira lembrou o caso do processo relatado, neste CFC, em que um coronel da reserva que servira na Intendência do Exército, requerera inscrição no CRC — Guanabara, para exercer a profissão de contador. Negado o registro pelo CRC-GB, teve no CFC, confirmada a decisão do mesmo. Inconformado, impetrou êle mandado de segurança, que foi denegado pelo Juiz Federal da 5ª Vara Federal, tendo, em seguida, recorrido ao Tribunal Federal de Recursos. Lembrou o fato, para se referir a Resolução do Conselho Federal de Técnicos de Administração onde diz no seu art. 1º: Aos oficiais superiores das Fôrças Armadas, que comprovem, mediante apresentação de documento hábil, o desempenho de atividades próprias no campo profissional de técnico de administração e também que tenham concluído o curso superior de guerra de Estado Maior ou congêneres, ministrados pelas Secretarias de Estados Militares, desde que o requeiram em tempo hábil, nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, poderá ser concedido o registro nos têrmos da alínea "c" do art. 3º da Lei nº 4.669-65. Embora o asesunto não nos diga respeito, manifestava a sua preocupação, de vez que a categoria de técnicos de administração já cortara inúmeras atribuições que competiam, no passado, aos contabilistas. Receava que os militares, aos quais reconhece o mais alto nível profissional, pudesse ser admitido o provisionamento, como já o pretendera um coronel da reserva, como referido anteriormente. Adiantou a Conselheira Nilza que o Conselho de Administração estava em regime de intervenção, o que foi confirmado pelo Presidente, citando a Portaria de 21 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1970, sôbre o assunto. Afirmou o Presidente que trouxe a Portaria ao conhecimento do Plenário, mas que iria encaminhá-la à nossa Assessoria Técnica, para um estudo mais aprofundado, quando, então, o assunto viria ao Plenário, para uma decisão e posterior comunicação aos Regionais. Adiantou, ainda, que já havia consultas de um Regional sôbre o assunto. O Conselheiro Eduardo Foréis solicitou a Presidência fôsse encaminhado expediente ao Delegado do CFC no CRC-Maranhão, para se inteirar da situação daquele CRC, uma vez que, logo após nomeado Delegado, o Senhor José Mário Ribeiro da Costa se comprometera a nos enviar notícias a respeito da situação em que encontrara o CRC-Maranhão. A seguir, pede a palavra o Conselheiro Walberto Steiner para trazer ao conhecimento do Plenário a sua eleição para direção do CRC-Paraná, do seu colega Ary Pereira da Silva, para a Vice-Presidência e dos Contabilistas Orlando Rodrigues Teixeira e José Pessolano Brandes para Comissão de Contas. Com a palavra o Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, para uma saudação ao ex-Presidente Eduardo Foréis, no momento em que deixava a Presidência do CFC, proclamando-o grande líder da classe contábil brasileira. Disse que o homenagem era do Plenário do CRC-Amazonas, de agradecimento a Eduardo Foréis pelo muito que fêz pelos Conselhos de Contabilidade e pela classe. Entregou, a seguir, uma placa de prata contendo palavras de gratidão e de agradecimento do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, o que foi feito sob uma salva de palmas do Plenário O Conselheiro Eduardo Foréis afirmou, comovido, que se o Estado do Amazonas era tão grande, maior ainda era o coração de Orlando Falcone. A surprêsa feita pelo dileto amigo Falcone, disse, constituía um crime contra êle, pois sabia do seu atual estado de saúde, que não comportava emoções fortes como a que estava passando no momento. Afirmou que durante os vinte anos que passou pelo Conselho Federal de Contabilidade, a par da satisfação de servir ao órgão, considerava uma dádiva de Deus, uma legião de amigos que aqui fêz. As brigas que, por acaso surgiram, eram momentâneas e sempre visando o bem da classe. Depois, encontravam-se pontos comuns aceitavam-se os ponteiros. Afirmou, ainda, não ter ódio nem rancores, esquecendo ofensas que por acaso sofrera à sua passagem na Presidência do órgão. As alegrias que aqui teve superaram de muito as ofensas que recebera e se orgulhava de durante à sua Presidência nesta Casa, durante 8 (oito) anos, ter contado com amigos, com letra maiúscula. — Lamentava apenas ter sacrificado sua saúde e afirmou que as dificuldades inúmeras foram superadas, dada à felicidade de conservar até hoje, sua espôsa que, mais de uma vez o ameaçara com o divórcio, alegando estar êle, Eduardo Foréis, casado com o Conselho Federal. Quanta viagem pelo Brasil afora, para aplainar dificuldades em Conselhos Regionais de Contabilidade. Afirmou esperar que o CRC-Rio Grande do Sul, que tanto se afastara das diretrizes do órgão federal, volte ao nosso meio, procedendo da mesma maneira que os demais Conselhos. Dirigindo-se mais uma vez ao Conselheiro Falcone, expressou seu agradecimento a todos os colegas do Amazonas por tão comovedora lembrança. A seguir o Presidente Malhães, ao convidar os presentes para o jantar que habitualmente o CFC oferece ao término de suas reuniões, declarou que foi uma honra para êle presidir, pela primeira vez, uma reunião no Plenário do CFC e que honra ainda maior era a oportunidade que tivera de travar conhecimento com novos Conselheiros que representavam sem dúvida, figuras de alto gabarito, no cenário contábil brasileiro. A próxima reunião do CFC foi marcada para o dia 20 de fevereiro vindouro. A presente ata foi redigida por mim, Secretário Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, que após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente *Ivo Malhães de Oliveira*.

RESOLUÇÃO Nº 262-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os CCRRCC não adotam procedimento uniforme para trato da matéria relativa a cancelamentos e baixas de registros ou cadastros, sendo certo que inexiste, sequer, unidade terminológica para designação dessas situações de ocorrência comum;

Considerando que os próprios .... CCRRCC já sentiram a necessidade da intervenção normativa do Conselho Federal, tanto que a solicitaram, reclamando uniformização terminológica e conceitual, em âmbito racional, para problema que é nacional;

Considerando, de outro lado, que, revogado o disposto no art. 29 do Decreto-lei nº 9.295, de 1946, pela Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, proibindo a retenção de qualquer documento de identificação pessoal, impõe-se a autorização de sucedâneo hábil a ser aplicado no caso de suspensão do exercício da profissão, resolve:

Art. 1º O cancelamento de registro de profissional ou de cadastro de escritório (sociedade ou firma individual) terá lugar, exclusivamente nos casos de cessação definitiva do exercício ou atividade profissional.

§ 1º O CRC efetivará o cancelamento de cadastro mediante comprovação de extinção do escritório (sociedade ou firma individual), acompanhada de prova de que foi cancelado o alvará autorizativo de seu funcionamento.

§ 2º O cancelamento de registro no caso de falecimento do profissional, será procedido "ex officio" e retroagirá à data do óbito.

Art. 2º A baixa de registro de profissional ou de cadastro de escritório (sociedade ou firma individual) terá lugar nos casos de interrupção do exercício ou atividade profissional.

§ 1º A baixa de registro ou cadastro por prazo determinado, prorrogável sempre que necessário, pode ser:

a) solicitada pelo profissional ou escritório (sociedade ou firma individual), feita a prova da causa que a justifica;

b) determinada pelo CRC, em virtude de suspensão do exercício profissional.

§ 2º Durante o período de vigência da baixa, nenhuma anuidade ou taxa será devida ao CRC pelo respectito titular.

Art. 3º Os casos de cancelamento e baixa serão anotados na carteira profissional. (CRC)

§ 1º O profissional que, regularmente notificado, não apresentar a carteira profissional ao CRC para anotação, será considerado suspenso por prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o CRC poderá requerer judicialmente a apresentação da carteira, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, inclusive publicação de avisos e editais.

§ 3º Apresentada a carteira, esta será anotada e devolvida ao profissional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º O CRC fará publicar, regularmente, pelo menos no órgão oficial do Estado, a relação dos cancelamentos e baixas, assinalando, dentre estas, as resultantes de suspensão do exercício profissional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1970. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente. — *Alberto Lima*. — *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*. — *Carlos Barbosa de Souza*. — *Elias Mathias*. — *Felicissimo de Moraes e Barros*. — *Gelsio Quintanilha Pinto*. — *Geraldo da Silva de Santa Clara*. — *Moysés Jordão de Vargas Júnior*. — *Nilza Corrêa dos Santos*. — *Orlando de Le-*

mos Falcone. — Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho — Tikara Tanaami. — Walter Ferreira Vianna.

RESOLUÇÃO Nº 263-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, no momento de sua regulamentação, revelou-se insuficiente e inadequada a fórmula redacional da alínea "a", do art. 1º, da Resolução CFC nº 242-68, impedindo a adoção de normas de política de pessoal compatíveis com as possibilidades do Conselho e tendentes à realização de objetivos superiores no plano assistencial, resolve:

Art. 1º A alínea "a", do art. 1º, da Resolução CFC nº 242-68 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*a*) de auxílio médico e hospitalar, empréstimos de emergência e bôlsa de estudos a seus servidores".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1970. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente. — *Alberto Lima. — Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja. — Carlos Barbosa de Souza. — Elias Mathias. — Felicíssimo de Moraes e Barros. — Gelsio Quintanilha Pinto. — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Moysés Jordão de Vargas Júnior. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone. — Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho. — Tikara Tanaami. — Walter Ferreira Vianna.*

RESOLUÇÃO N.º 264-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto na Resolução CFC nº 263-70, delimitando a área de cada benefício aos servidores, de modo a permitir que os recursos do Fundo sejam aplicados segundo critérios gerais e uniformes;

Considerando que uma inteligente e equilibrada política de assistência social realiza a maior e melhor integração do servidor na comunidade em que se assenta a vida administrativa do órgão, resolve:

Art. 1.º Os recursos do Fundo de Assistência Social, destinados a auxílio médico e hospitalar, empréstimo de emergência e bôlsa de estudos a servidores do quadro de pessoal do CFC, serão aplicados com obediência ao disposto nesta Resolução.

Art. 2.º Nos casos de licença por motivo de doença, se o afastamento do trabalho ultrapassar a 15 (quinze) dias e fôr concedido auxílio-doença pelo INPS, o servidor poderá receber do CFC, a título de complementação dêsse benefício, a diferença integral entre o valor de sua remuneração e o do auxílio-doença, durante o prazo máximo de 6 (seis) meses, em cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O cálculo da diferença poderá ser feito com base no valor estimado do auxílio-doença quando êste não tiver sido pago pelo INPS até 30 (trinta) dias após seu deferimento.

Art. 3º As despesas médicas do servidor ou de seu dependente, não cobertas pelo INPS, e em casos especiais, a critério da Presidência, poderão ser pagas pelo CFC, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor.

Art. 4.º Em casos de emergência financeira, ao servidor que conte, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício, poderá ser concedido empréstimo de importância correspondente a até (três) 3 salários mensais, para resgate em até 12 (doze) meses, mediante desconto em fôlha, vencendo juros de 12% (doze por cento) a.a. que reverterão a favor do FAS.

Art. 5.º O CFC poderá conceder bôlsas de estudos, cobrindo a totalidade das despesas:

a) do ensino médio, em qualquer de seus níveis e ramos;

b) do ensino técnico e superior, exclusivamente para os cursos que apresentem interêsse para o CFC, tendo em vista as atribuições cometidas ao cargo do servidor.

§ 1.º A concessão dependerá de pedido do servidor, feitas tôdas as provas que o caso exigir, especialmente a referente à habilitação legal para matrícula no curso desejado.

§ 2.º Concedida a bôlsa, o reembôlso da parcela de despesas de competência do CFC, será feito mediante apresentação dos respectivos comprovantês.

§ 3.º A renovação da bôlsa de estudos ao servidor está condicionada a seu aproveitamento escolar.

Art. 6.º Ao Presidente incumbe interpretar esta Resolução e resolver os casos omissos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1970 — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente — *Alberto Lima — Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Carlos Barbosa de Souza — Elias Mathias — Felicíssimo de Moraes e Barros. — Gelsio Quintanilha Pinto. — Geraldo da Silva de Santa Clara — Moysés Jordão de Vaegas Júnior — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando de Lemos Falcone — Oswaldo Carnour Pereira de Almeida Filho — Tikara Tanaami — Walter Ferreira Vianna.*

RESOLUÇÃO N.º 265-70

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Resolução do CFC n.º 188-65 reclama alteração na parte que trata dos escritórios de contabilidade organizados sob a forma de sociedade ou firma individual para o fim de dirimir dúvidas e controvérsias;

Considerando que, embora sob o ngulo substantivo, seja pequena a alteração, ela atinge, no que tange à forma, a redação de diversos preceitos;

Considerando que, diante de tais pressupostos, a solução técnico-legislativa aconselhada é a da edição de nôvo ato, revogado o vigente, resolve:

CAPÍTULO I

Do Registro Profissional do Contabilista e das anuidades devidas aos Conselhos Regionais

Art. 1.º O exercício da profissão de contabilista sòmente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição sôbre seu domicílio profissional.

§ 1.º Considera-se domicílio profissional aquêle em que, residência ou não do contabilista, se localize a sede principal de sua atividade.

§ 2.º O domicílio profissional do contabilista empregado ou servidor público será o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

Art. 2.º O Registro profissional previsto nos artigos números 12, 14 e 23, do Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, compreende:

I — Registro principal;
II — Registro secundário.

§ 1.º Registro principal é o concedido pelo Conselho Regional da jurisdição do domicílio profissional.

§ 2.º Registro secundário é o concedido para o exercício simultâneo em outra ou outras jurisdições, sem alteração do domicílio profissional.

Art. 3.º O Registro principal distingue-se: em:

I — Originário;
II — Transferido.

§ 1.º Originário é o Registro principal concedido pela primeira vez.

§ 2.º Transferido é o que resulta da transferência do Registro principal, em virtude da mudança do domicílio profissional.

Art. 4.º O Registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do Conselho respectivo, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

§ 1.º Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2.º Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro Conselho Regional, a imediata comunicação do fato ao Presidente dêste, esclarecendo a data do início dêsse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local do trabalho.

Art. 5.º O Registro principal originário será feito em ordem cronológica, sendo imutável o número que lhe fôr atribuído.

Parágrafo único. Nos casos de Registro secundário ou transferido, ao número do Registro principal, originário, acrescentar-se-á, respectivamente, a letra "S" ou "T", acompanhada da sigla designativa do Conselho dêsse Registro.

Art. O Registro secundário ou transferido, será requerido ao Conselho Regional da nova jurisdição, devendo ser concedido, por despacho do seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, "ad referendum" do Conselho, desde que o solicitante apresente prova de pagamento da anuidade do exercício em curso e junte a carteira profissional (CRC).

§ 1.º Concedido o Registro, o Conselho respectivo fará comunicação ao da jurisdição principal ou anterior, conforme o caso, solicitando as informações necessárias à anotação de sua ficha profissional, as quais deverão ser fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Se com essas informações ficar positivada a existência de irregularidade no Conselho da jurisdição principal ou anterior, que constitua impedimento à concessão do novo registro obtido, êste cassado, providenciando-se a punição do responsável.

Art. 7.º O Registro secundário será válido pelo prazo da anuidade do exercício em curso.

Art. 8.º Ao Conselho da jurisdição do Registro secundário ou transferido cabe, exclusivamente, a cobrança, dos emolumentos devidos pela efetivação dêsses atos.

Art. 9.º A anuidade será sempre paga ao Conselho do Registro principal.

Art. 10. As alterações de Registro serão feitas mediante anotação na carteira profissional (CRC).

Art. 11. Até 31 de março de cada ano, o contabilista é obrigado a pa-

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.137

PREÇO Cr$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.138

PREÇO Cr$ 15,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

gar ao Conselho Regional onde tiver o seu Registro Principal (originário ou transferido) a anuidade estabelecida pelo Conselho Federal, na forma da lei.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade fora do prazo previsto neste artigo, far-se-á no dôbro da importância normalmente devida.

CAPÍTULO II

Do registro cadastral dos escritórios que explorem serviços contábeis e das anuidade devidas aos Conselhos Regionais

Art. 12. Todos os escritórios organizados sob a forma de sociedades ou firmas individuais que explorem, de qualquer modo, serviços contábeis, são obrigados a Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição do local onde estiverem em funcionamento.

§ 1.º Cada uma das unidades do escritório, quer se trate da sede da firma ou sociedade, ou de suas filiais, sucursais ou dependências, deverá se registrar no Conselho Regional da sua jurisdição, provando, além da personalidade jurídica da organização, que os encarregados da parte técnica dos serviços contábeis explorados são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

§ 2.º O pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser acompanhado de declaração do contabilista encarregado da parte técnica, assumindo responsabilidade perante o Conselho Regional.

§ 3.º Sòmente poderá ser encarregado ou responsável pela parte técnica o profissional devidamente registrado no Conselho Regional com jurisdição sôbre o local onde os serviços contábeis forem executados.

§ 4.º As substituições dos profissionais a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer época, obrigam a nova prova perante o Conselho Regional respectivo.

§ 5.º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se desligar do escritório, o profissional é obrigado a comunicar ao Conselho Regional que deixou de ser o encarregado ou responsável pela parte técnica dos respectivos serviços.

§ 6.º Dentro do prazo estabelecido no § 5.º, o escritório deverá fazer comunicação sôbre o novo encarregado, observando o disposto no § 2.º.

Art. 13. Os escritóros de contabilidade de propriedade direta e individual de profissional devidamente registrado no Conselho Regional da sua jurisdição, não estão obrigados a registro cadastral, desde que os serviços sejam executados sob a responsabilidade pessoal e imediata do titular.

Art. 14. Nenhum escritório referido no art. 12, poderá iniciar suas operações sem prévio registro cadastral no Conselho Regional a que estiver jurisdicionado.

Parágrafo único. Após a inscrição de seu contrato ou ato constitutivo no registro peculiar, o escritório que não tiver iniciado suas operações é obrigado a fazer a indispensável comunicação do fato ao Conselho Regional da sua jurisdição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do comêço da existência legal da pessoa jurídica.

Art. 15. A execução de serviços contábeis por escritórios cadastrados nos Conselhos Regionais, não exclui a obrigatoriedade de serem os respectivos documentos de contabilidade inclusive laudos periciais e certificados de auditoria, firmados individualmente por um ou mais profissionais, na forma da lei, com indicação de seu registro no CRC e de sua categoria.

Art. 16. Cada uma das unidades do escritório que explore serviços contábeis é obrigada a comunicar, por escrito, até 31 de março de cada ano, ao Conselho Regional com jurisdição sôbre o local onde estiver em funcionamento, a continuação de sua atividade.

Art. 17. Quando um escritório que explore serviços contábeis funcionar em mais de uma região, deverá pagar a anuidade ùnicamente ao Conselho Regional com jurisdição sôbre o local onde tiver a sede.

Art. 18. O pagamento da anuidade devida pelos escritórios será feito com observância do prazo e condições estabelecidos no art. 11 desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução n.º 188-65.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1970. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente. — *Alberto Lima*. — *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*. — *Carlos Barbosa de Souza*. — *Elias Mathias*. — *Felicissimo de Moraes e Barros*. — *Gelsio Quintanilha Pinto*. — *Geraldo da Silva de Santa Clara*. — *Moysés Jordão de Vargas Júnior*. — *Nilza Corrêa dos Santos*. — *Orlando de Lemos Falcone*. — *Oswaldo Cavour Pereira de Almeida Filho*. — *Tikura Tanaami*. — *Walter Ferreira Vianna*.

Retificações

No *Diário Oficial* de 23 de abril de 1970, fls. 951, na Resolução n.º 259 de 1970.

Onde se lê:

i) conceder licença ao Presidente e aos demais membros e aplicar-lhes penalidades;

Leia-se:

i) conceder licença ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros e aplicar-lhes penalidades;

Onde se lê:

1) decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destinação e dispensa aplicadas pelo Presidente;

Leia-se:

1) decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destituição e dispensa aplicadas pelo Presidente;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 405, DE 5 DE MAIO DE 1970

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que incluíra pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7.ª Região — exercício de 1969.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1970 — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

Extrato da Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Economista Profissionas, realizada em 5 de maio de 1970.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do CFEP, situada no décimo sétimo andar da Av. Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conj. mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Luiz Pedro Baster Pilar, Affonso Armando de Lima Vitule, Pedro Berwanger, Joaquim Soter, Eloy Teixeira Azeredo e Francelino de Araujo Gomes. — Abertura dos trabalhos. — Às dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e comunica a seus pares que se acham reunidos para a discussão final e votação das contas do CFEP, referentes ao exercício de 1969, e dos Conselhos Regionais que já cumpriram a exigência legal. Prosseguindo o Conselheiro Joaquim Soter relata o processo CFEP-362-70, constituído da Prestação de Contas do CREP — 7.ª Região relativa ao exercício de 1969. O parecer do Relator indica estar a execução orçamentária elaborada com observância das normas baixadas com o Ato n.º 8 do Tribunal de Contas da União e com muito boa apresentação. Registrando um *superavit* de NCr$ 1.558,06, observa o Relator que a liquidez financeira é das melhores possíveis, pois o CREP-7.ª Região não tem passivo exigível e cumpriu a exigência de recolhimento da quota-parte do Federal. Opina no sentido de que o CFEP ratifique o pronunciamento unânime do Regional e declare aprovadas as Contas do Conselho de Santa Catarina, e finaliza chamando a atenção dos Membros do Federal para o fato de que, em 1969, o Conselho da 7.ª Região não fêz qualquer despesa com pessoal, o que evidencia o atendimento gracioso dos serviços. Posta em discussão, é votado e aprovado. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradece a presença dos senhores Conselheiros e, às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1970. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 128, de 1970

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dzembro de 1940, resolve:

Nº 976 — Dispensar, "ex officio", nos têrmos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Varela, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.398, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Contas do Plano "C" (CIC), da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de abril do ano em curso.

Nº 977 — Designar Nilton Barros da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.416, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Contas do Plano "C" (CIC) da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicações de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 978 — Dispensar, "ex officio", nos têrmos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido designado para exercer outra Função Gratificada, Nilton Barros da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.124.416, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Contas dos Planos "A" e "B" (CLW), da Seção Local de Registros Imobiliários (CLM)), da Divisão Imobiliária (DCI) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 979 — Designar Donaldo Machado Vives, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.654, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Contas dos Planos "A" e "B" (CLW), da Seção Local de Registros Imobiliários (CLM), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 47 — Designar Nair Miera Sarquis, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.910.932, para substituir o Encarregado da Turma de Registro e Processamento (GLR), da Seção Local de Arrecadação (GLA), do Serviço de Arrecadação (SGA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Revogar a Ordem de Serviço SG — nº 111, de 18 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1969 e BI-nº 188-69, que designou Dino Martins de Luna, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.056.057, para a mesma Função.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MAIO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 65, do Regimento do HSE, expedido pela Instrução nº 40, de 16 de abril de 1955;

Considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 141 — Designar Jurema Marinho de Menezes, Escrevente Datilógrafo — AF-204-7, ponto nº 3.368, matrícula 1.757.010, para substituir, nos impedimentos eventuais, Gilna Rajão Barbosa, ocupante da função gratificada, símbolo 16.F, de Plantonista do Serviço de Administração do Edifício — SAA, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Resolução HSE nº 54, de 27 de março de 1967, que designou Jurema Marinho de Menezes substituta eventual do titular anterior.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 412

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 27 de abril de 1970, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de José Forte Magalhães, de Quixadá, Ceará, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2), e julgá-lo improcedente, de acôrdo com o voto do Relator.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente. — *José Abol Corrêa*, Relator.

ACÓRDÃO Nº 413

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 27 de abril de 1970, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Adherbal Pereira, de Nova Friburgo, Estado do Rio, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19), e julgá-lo improcedente, de acôrdo com o voto vencedor do Con. Lovois Miguel.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente. — *Lovois Miguel*, Relator p. o Acórdão.

RESOLUÇÃO Nº 79

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência legal, e

Considerando que as normas constantes da Resolução nº 5, de 15 de março de 1962, foram incorporadas ao Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, aprovado pela Resolução nº 26, de 26 de maio de 1964;

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Considerando que a Resolução número 13, de 12 de março de 1963, reproduz matéria implícita no texto da Lei nº 3.820-60, de 11 de novembro de 1960;

Considerando que não mais persistem os motivos que determinaram a expedição das normas contidas na Resolução nº 20, de 13 de maio de 1963, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções números 5, de 15 de março de 1962, 13, de 12 de março de 1963, e 20 de 13 de maio de 1963.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 80

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência legal, e

Considerando que a Resolução número 15, de 21 de março de 1965, fixou em definitivo os documentos exigíveis para a admissão de oficiais de farmácia ao Quadro do item IV do art. 38 do seu Regimento Interno;

Considerando que o XXV Plenário do CFF, realizado no período de 23 a 25 de abril de 1969, deliberou que, para efeito de provisionamento, a única prova de propriedade convincente é a emanada de Serviço Sanitário, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 10, de 30 de outubro de 1962.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 81

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência legal, e

Considerando que a Resolução número 49, de 18 de outubro de 1966, incorporou ao seu Regimento Interno as Comissões de Trabalho criadas pela Resolução nº 31, de 7 de julho de 1965;

Considerando que inexistem penas para o não cumprimento de resoluções do CFF, razão por que os Regionais não têm fôrça coercitiva para obrigar ao cumprimento dos preceitos contidos nas de ns. 33 e 34; e

Considerando por outro lado que a apresentação profissional na farmácia pública e em outros estabelecimentos farmacêuticos, sob o prisma de higiene, pertence à fiscalização sanitária, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções números 31, 33 e 34, tôdas de 7 de julho de 1965.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 82

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência legal, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 37, de 8 de dezembro de 1965.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 83

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência legal, e

Considerando que a Resolução número 59, de 26 de abril de 1968, aprovou o nôvo Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções números 52, de 14 de junho de 1967, e 55, de 29 de setembro de 1967.

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 84

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência legal, resolve:

Art. 1º É obrigatória a indicação da sigla do Conselho Regional, seguida do número da inscrição, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subscrever trabalhos ou documentos oficiais (perícias, laudos, pareceres).

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 85

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, anexo à presente resolução, o qual, chancelado em tôdas as fôlhas pelo Secretário-Geral e assinado na última pelo Presidente do CFF, passará a constituir norma para tôdas as eleições anuais de renovação do têrço do CFF.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções ns. 26, de 26 de maio de 1964, que aprovou o Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-Eleitores, e 65, de 25 de setembro de 1968, que alterou o mesmo Regulamento.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970. — *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 472 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, da Agência de Varginha, símbolo 6.F, o Oficial de Administração, nível 14 — Waldir Mendes Dalco e, removê-lo para a Administração Central-DEP, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 473 — Remover da Administração Central para a Agência de Varginha, o Oficial de Administração, nível 14, Zildo Valente de Sena, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 6.F.

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1970

Nº 474 — Designar o Senhor Salim Zehi Simão para exercer as funções de Assistente, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros novos) mensais, acrescida do percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere a Ordem P. 69/1001, de 16 de julho de 1969.

Nº 475 — Designar o Assistente do Gabinete da Presidência, Sr. Salim Zehi Simão, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas, símoblo 3.C, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1970

Nº 479 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.599-70, aposentar o Agregado, símbolo 7.C, José Nunes de Faria, da Agência de Vitória, de acôrdo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), mediante a percepção de seus proventos integrais atribuídos ao símbolo 7.C, acrescidos de 6 (seis) qüinqüênios, na base de 30% (trinta por cento). — Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em dôbro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acôrdo com o artigo 113 do Estado dos Funcionários do IBC.

Nº 480 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 28.909-69, aposentar, a partir de 1.1.70, o Escriturário, nível 10 — Maurício José Peixe da Silva, da Agência do Recife, de acôrdo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69) mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 1 (um) qüinqüênio, na base de 5% (cinco por cento).

Nº 481 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.604-70, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal dêste Instituto, o Servente, nível 5 — Geraldo Bernardino de Carvalho, da Agência de Londrina, a partir de 4.3.70.

482 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pelo Ordem P. 69/1.050, de 30.7.69 — (Processo nº 22.787-69), de conformidade com o artigo 15, nº 6 da Lei nº 1.779, de 22.12.52, aplicar ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 16 — José Alfredo Viana do Rêgo Barros, da Agência de São Paulo, a penalidade de demissão, prevista no artigo 185, V, de acôrdo com o artigo 191, II e X, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setôres competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1970

Nº 486 — Dispensar, a pedido, do cargo, em comissão de Assistente Técnico do Departamento do Patrimônio, símbolo 5.C, o Agregado, símbolo 1.C, Cid Azevedo Évora, removendo-o para a Agência do Rio.

Nº 487 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Departamento do Patrimônio, símbolo 5.C, aposentado, Eduardo Guimarães Nóbrega.

Nº 488 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária da Divisão de Contrôle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 2-F, o Escriturário, nível 10, Lia Guanabara Lima, removendo-o para a Agência do Rio.

Nº 489 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária da Divisão de Contrôle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 2.F, o Classificador Provador de Café, nível 18, Nelson Gnani Ernesto.

Nº 490 — Resolve fazer cessar os efeitos da Ordem P. 70/171, de 12 de fevereiro de 1970.

Nº 491 — Fazer cessar os efeitos da Ordem P. 69/1.011, de 16.7.69, na parte referente ao Pal. José Leite Brasiliano da Costa, e em conseqüência a Ordem P. 69-569, de 8.5.69.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1970

Nº 493 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.695-70, dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado da Turma de Comunicação e Arquivo da Agência de Catanduva, símbolo 10-F, o Escriturário, nível 10, Osvaldo Takamatsu, removendo-o para a Agência de São Paulo, sem ônus para o IBC.

Nº 495 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 39.952-69, aposentar, a partir de 1.12.60, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Adib Jorge Nassar, da Agência de Curitiba, de acôrdo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1), de 17 de outubro de 1969), mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondente ao nível 14, acrescidos de 1 (um) qüinqüênio, na base de 5% (cinco por cento).

Nº 496 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 12.856-70, aposentar o Procurador de 1ª Categoria, Waldemar dos Santos Barros, da Administração Central, de acôrdo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional número 1, de 17.10.69), mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 4 (quatro) qüinqüênios na base de 20% (vinte por cento).

Nº 497 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Ordem P. 69/1655, de 11 de novembro de 1969 (Processo nº 32.798-69), e de conformidade com o disposto no artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao Auxiliar de Portaria, nível 8, Airton Art da Rocha da Agência de Itajaí, a penalidade de demissão, prevista no artigo 185, V, de acôrdo com o prescrito no artigo 191, item II, do Estatuto dos Funcionários dêste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setôres competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 499 — Dispensar do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Contrôle Orçamentário, da Secretaria Geral, símbolo 4.C, o Oficial de Administração, nível 14, Agildo de Souza Alegria, removendo-o para a Agência do Rio.

Nº 500 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Levantamento e Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 2.F, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Walkiria de Bacellar Benetis.

Nº 501 — Remover do Departamento de Estoques e Padronização para a Secretaria Geral, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Walkiria de Bacellar Benetis e, investi-lo no cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Contrôle Orçamentário, símbolo 4.C.

Nº 502 — Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Levantamento de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 2.F, o Oficial de Administração, nível 16, José Ildefonso de Miranda.

Nº 503 — Dispensar do cargo, em comissão, de Agente de São Paulo, símbolo 2.C, o Procurador de 1ª Categoria, aposentado, José Leite Bandeira de Melo.

Nº 504 — Remover da Agência de Santos para a de São Paulo, o Contador, nível 20, Joaquim Carvalho Fernandes, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens, e investi-lo no cargo, em comissão de Agente, símbolo 2.C.

Nº 505 — Dispensar do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Contrôle de Armazém e Silos, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 4.C, o Fiscal de Obras — CLT, José Ricardo Lichti, devendo o referido senhor retornar a prestar serviços junto a CARSI, local onde foi admitido.

Nº 506 — Investir no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Contrôle de Armazéns e Silos, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 4.C, o Classificador Provador de Café, nível 18, Walter Ferreira Ribeiro.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1970

Nº 507 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 12.036-70, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal dêste Instituto, o Classificador de Café, nível 16, Francisco José de Campos, da Agência de São Paulo, a partir de 1.2.70.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1970

Nº 509 — Retificar no OP. 70-484, de 29.4.70, a vigência do Acesso de Therezinha Josepina Pelosi, de 31 de maio de 1969 para 31.3.70.

Nº 511 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.043-70, dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária da Divisão de Contrôle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 2.F, o Classificador Provador de Café, nível 18, Nelson Gnani Ernesto, e investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Seleção e Padronização, da referida Divisão, símbolo 2.F. Cessam, em conseqüência, os efeitos da Ordem P. número 69.719, de 6.6.69.

Nº 512 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.043-70, investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária da Divisão de Contrôle de Estoques, do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 3.F, o Classificador de Café, nível 16, Wellington Vieira Machado. — *Mário Penteado de Faria e Silva.*

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o número 6 do art. 15 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e na forma do que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve:

Nº 484 — Nomear por Acesso, a partir de 31.3.69, para o cargo de Contador, Código TC-302.20-A, o Técnico de Contabilidade nível 15-B, Therezinha Josepina Pelosi, na vaga decorrente de enquadramento. — *Mário Penteado de Faria e Silva*, Presidente.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número seis do art. 15 da Lei número 1.779, de 22.12.52 e considerando a classificação básica publicada no Boletim do Pessoal — Suplemento número 1 de dezembro de 1967, bem como a exposição de fls. 35-36 do processo nº 47.480-67, resolve:

Nº 485 — Promover, os funcionários cujos nomes constam das listas anexas e a partir das respectivas datas de acôrdo com as indicações que figuram nas mesmas listas e de conformidade com as normas constantes do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União, suas alterações e Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967.

Relação dos Funcionários com interstício para Promoção.

Primeiro Trimestre de 1970

Merecimento e tempo apurado até 31-1-70

Promoção a partir de 31-3-70

Redator — Código EC.305

Do nível 21-B para o nível 22-C — 1 vaga.

I — Por Merecimento:

Heraldo Machado de Mello

Na vaga decorrente da aposentadoria de Eduardo Araripe Sucupira Filho.

Revisor — Código EC.306

Do nível 14-B para o nível 16-C — 1 Vaga.

I — Por Merecimento:

Elaine Simões Frejat

Na vaga decorrente da aposentadoria de Zózimo de Almeida Ramos

Contador — Código TC.302

Do nível 20-A para o nível 21-B — 27 Vagas.

9 por merecimento e 4 por antigüidade.

I — Por Merecimento:

Joaquim Carvalho Fernandes

Na vaga decorrente da fusão no Quadro único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751 de 27 de junho de 1969.

Sylvio Lessa Sampaio

Na vaga decorrente da fusão do Quadro único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Aldair de Mello Carvalho

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

David Faria

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Manoel de Souza

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Antonio da Costa

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

José Salgado Gago

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Henrique Pereira de Barros

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

João dos Santos Moura

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

II — Por Antiguidade

Jayme Pereira

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Hugo Bruzzi

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Cesare Conte

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Déa de Souza França

Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Porteiro — Código GL.302

Do nível 9-A para o nível 11-B — 1 Vaga.

I — Por Merecimento:

Francisco Vasques

Na vaga decorrente da aposentadoria de Rosa Costa Barbosa

Classificador de Café — Código .. P.f04.

Do nível 14-A para o nível 16-B — 9 Vagas.

I — Por Merecimento:

Benedito Vieira Côrtes

Na vaga decorrente de enquadramento.

Motorista — Código CT.401

Do nível 10-B para o nível 12-C — 2 Vagas.

2 por merecimento.

I — Por Merecimento:

Ailton Fogaça

Na vaga decorrente da aposentadoria de Alcides Dias dos Santos

Celso Teixeira da Silva

Na vaga decorrente do agregamento de Darcy de Souza Magalhães.

Do nível 8-A para o nível 10-B — 2 Vagas.

2 por merecimento.

I — Por Merecimento:

Oswaldo Toracio

Na vaga decorrente da promoção de Ailton Fogaça.

Epitácio de Castro

Na vaga decorrente da promoção de Celso Teixeira da Silva.

Marceneiro — Código A-603.

Do nível 10-C para o nível 12-D — 1 Vaga.

I — Por Merecimento:

José Carvalho Cordeiro

Na vaga decorrente de enquadramento.

Do nível 9-B para o nível 10-C — 1 Vaga.

I — Por Merecimento:

José Luiz de Barros

Na vaga decorrente da promoção de José Carvalho Cordeiro.

Serralheiro — Código A.1705.

Do nível 10-C para o nível 12-D — 1 Vaga.

I — Por Merecimento:

Anizio Jorge dos Santos

Na vaga decorrente de enquadramento.

Fiscal Geral de Comercialização de Café — Código P.1510.

Do nível 17-A para o nível 18-B — 1 Vaga.

I — Por Merecimento:

Ulisses de Araújo Viana

Na vaga decorrente da aposentadoria de Silvio Chaves.

Engenheiro Agrônomo — Código .. TC.101.

Do nível 20-A para o nível 21-B — 1 Vaga.

I — Por Merecimento:

Carlos Gilberto Cid Loureiro

Na vaga decorrente da exoneração de João Afonso Manso

Mário Penteado de Faria e Silva — Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL Nº 10-70

Faço público que no dia 25 de maio do corrente ano, às 10:00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação de uma área de terras situada no lugar denominado Água Branca no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ocupada por Josias Ramalho, que, considerando-se com direito à mesma, requer a compra do Domínio Pleno, objeto do Processo MF-268.913-55.

Convido o interessado a comparecer a citada diligência bem como os confrotantes e os que se acharem com direito.

Rio de Janeiro, GB, 13 de maio de 1970. — *Edyr Monteiro de Souza*, Chefe Subst. da DFL-02.

(Nº 22.181 — 15-5-70 — NCr$ 9,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Comissão Nacional de Atividades Espaciais

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 01-70

Comunicamos a todos os interessados que, de acôrdo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República exarada no despacho PR-1.251-70, publicada no *Diário Oficial* da União, de 26 de fevereiro de 1970, acha-se aberta na Administração da CNAE na cidade de São José dos Campos, São Paulo, Concorrência Administrativa, com o fim de alienar o seguinte veículo:

Tipo: Pick-Up com capacidade de 1.000 kg.
Marca: Willys Overland
Côr: Azul Guanabara
Motor: B2-1355942 REM, com 6 cilindros
Ano: 1962

Especificações:

a) O veículo será alienado no estado em que se encontra;

b) O Edital de Concorrência está à disposição dos interessados, na Administração da CNAE, em São José dos Campos, São Paulo.

São José dos Campos, (data da publicação). — *Abrahão de Moraes* — Presidente do GoCNAE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo dpe Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professôres-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV — Título de eleitor;
V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acôrdo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
2 — Parada cardíaca e recuperação.
3 — Traumatismos torácicos.
4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
5 — Neoplasias do pulmão.
6 — Tumores do mediastino.
7 — Afecções supurativas do pulmão.
8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
9 — Aneurismas da aórta torácica.
10 — Afecções do pericárdio.
11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
12 — Cardiopatias congênitas acianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aereos do pulmao.
18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professôres-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acôrdo com a lei vigente.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningeomas da base.

15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes de compreensão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Knaese de Mello*, Diretor em exercício.

24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquemedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquemedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia

(Dias 12-3 a 2-12-970)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES
DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL
1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr$ 8,00

À VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR: Cr$ 0,16